



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
COMARCA DE GOIANÉSIA – 04 À 05/04/2013
VARA ÚNICA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Comarca: <i>Goianésia do Pará</i>
Magistrado: <i>Arielson Ribeiro Lima</i>
Diretora de Secretaria: <i>Francisco Allysson Miranda Luciano</i>
Competência: <i>Vara Única</i>
Período: <i>04 à 05/04/2013</i>
INFORMAÇÕES INICIAIS
1. Localização do Fórum: <i>Rua Nova Olinda, s/nº, Bairro Centro – fone: (94) 3779-0555</i>
2- Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum: <i>Prédio cedido pelo Município</i>
3- Disponibilidade de salas e sua utilização: <i>09 (nove) salas distribuídas da seguinte maneira:</i> <ul style="list-style-type: none">- Secretaria Judicial – 01 sala.- Gabinete – 02 (duas) salas, funcionando 01 (uma) como assessoria e 01 (uma) como sala de audiências.- Oficiais de Justiça – 01 (uma) sala.- Defensoria Pública – 01 (uma) sala.- Ministério Público – 01 (uma) sala.- Sala para bens apreendidos – 01 (uma) sala.- Arquivo Morto – 01 (uma) sala.- Protocolo – 01 (uma) sala.
4- Condições estruturais: <i>Fórum em condições precárias. Precisa de reforma e ampliação. Salas para cautela dos bens apreendidos e destinada ao arquivo são insuficientes para o Fórum local. O Fórum não dispõe de salão do júri, sendo que o Poder Judiciário necessita das instalações cedidas pelo Poder Legislativo para a realização das sessões plenárias, situação que dificulta o trabalho. Quando</i>

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

viável, a sala dos oficiais de justiça é usada como salão do júri. Vale ressaltar que a construção do prédio próprio para sede do Fórum local está em pleno andamento.

5-Limpeza e higiene do local:

É feita todos os dias por uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal.

6- Condições do mobiliário:

Boa

7- Existência de residência oficial do juiz na Comarca.

Não

DOS MAGISTRADOS

8- Magistrado atual:

A Juíza Titular é CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, a qual se encontra exercendo suas funções na Comarca de Tucuruí.

O Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA esta respondendo pela Vara desde 14/03/2013.

9- Períodos de ausência do juiz:

O Juiz que esta respondendo não teve ausência da comarca.

10- Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária:

Não.

11- Cumula funções com outra atividade judiciária:

Sim. Titular da Comarca de Jacundá.

12- Acervo de autos em tramitação: () pequeno (X) médio () grande

13- Fluxo processual: () pequeno (X) médio () grande

14- Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever):

1 – Projeto Pai Presente (06/10/2012);

2 – Balcão de Direitos (19/10/2012);

3 – Palestra na Escola Pública Municipal (08/11/2012);

4 – Semana Nacional do Júri;

5 – Semana Nacional da Conciliação;

6 – Audiência Pública – CREAS, CRAS e Conselho Tutelar (18/10/2012).

OBS.: Todas as iniciativas acima foram realizadas com a participação da magistrada, Dra. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, juíza titular desta Comarca que, atualmente, está desempenhando suas funções na 3ª vara da comarca de Tucuruí.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

15- Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional.

Não.

16-Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

	Nome	Entrada	Saída
01	<i>Arielson Ribeiro Lima</i>	26/02/2013	19/04/2013
02	<i>Jaires Taves Barreto</i>	18/02/2013	25/02/2013
03	<i>Luanna Karissa Araujo Lopes</i>	22/01/2013	17/02/2013
04	<i>Carolina Cerqueira de Miranda Maia</i>	19/01/2013	21/01/2013
05	<i>José Jonas Lacerda de Sousa</i>	26/11/2012	19/12/2012

**APOIO À JURISDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA**

17- Presença do Ministério Público na Comarca:

Sim. 3 vezes por semana.

18- Presença da Defensoria Pública na Comarca:

Sim. 4 vezes por semana.

RECURSOS HUMANOS

19- Servidores do TJPA com atuação na Vara:

<i>Francisco Allysson Miranda Luciano</i>	<i>Analista- Diretor de Secretaria</i>
<i>Susane dos Santos Ribeiro</i>	<i>Auxiliar Judiciário</i>
<i>Luiz Carlos Araújo da Costa</i>	<i>Chefe da UNAJ</i>

20- Servidores cedidos de outros órgãos:

*Mariana Paula Siqueira Rodrigues;
Maria Raimunda Silva dos Santos;
Géssica Katriny Costa Nunes;
Ione Jesus da Silva;
Eliezel de Souza Fonseca;
Josenildo Vaz Pereira;
Maria Luísa Aquino da Silva;
Antonio de Oliveira Anjos;
Anábio Vaz de Resende; e
Carlos Alberto Santos Sousa*

OBS.: Dos servidores listados acima, apenas três, juntamente com o Diretor de Secretaria, exercem funções na secretaria, cível e criminal, sendo os demais espalhados nas funções de vigia, oficial de justiça, protocolo e serviços gerais, o que denota a insuficiência de servidores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

<i>laborando na secretaria judicial.</i>		
APOIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL		
VEÍCULOS		
21- Veículos: <i>Não há</i>		
INFORMÁTICA		
22- Acesso à Internet: <i>Sim.</i>		
23- Pontos de rede: <i>15 (quinze) pontos.</i>		
24- Sistema de gestão de processos: <i>Sistema LIBRA</i>		
25- Serviço de comunicação eletrônica (e-mail): <i>Sim.</i> <i>OBS.: A internet funciona de modo precário devido à lentidão, situação que dificulta a celeridade dos trabalhos, mormente com corriqueiras impossibilidades de utilização do sistema e e-mail funcional.</i>		
ATIVIDADE JURISDICIONAL		
26- Número de processos em tramitação no SAP XXI/ LIBRA: <i>Cível: 1.732 Infância e Juventude: 68 Penal: 1.029 Total: 2.829</i>	27- Número de processos segundo a contagem física: <i>Cível: 1.733 Infância e Juventude: 106 Penal: 994 Total: 2.833</i>	
28- Os autos processuais são cadastrados no sistema? <i>Sim</i>	29- Os atos judiciais são cadastrados no sistema? <i>Sim</i>	
30- Discriminação do acervo:	Quantidade	
Natureza	SAPXXI / LIBRA	Contagem Física
<i>Cíveis (excluídos os da Meta 2)</i>	<i>-</i>	<i>1050</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

Cíveis – Meta 2/2009	-	08
Cíveis – Meta 2/ 2010	-	08
Execução Fiscal	565	543
Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)		9
Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)		2
Ação Popular		1
Cartas Precatórias	191	179
Reclamação Cível (Lei Nº 9.099/95)	-	121
Infância e Juventude – ato infracional	45	49
Guarda de menor	-	45
Adoção	-	10
Tutela	-	02
Estado de risco	-	00
Penais – réu preso		19
Penais – réu solto	1029	893
Penais – Meta 2/2009	-	46
Penais – Meta 2/2010	-	15
Júri	145	71
Habeas Corpus	-	00
Inquérito Policial – indiciado preso	-	00
Inquérito policial – indiciado solto		76
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)	288	291
¹ NI = Não Informado. A informação não consta no SAP XXI.		
- A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas – Processo Civil e Penal – Vol. 1 e Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, disponível na página da CJCI, na internet?		
Sim.		
31- A unidade judiciária vem cumprindo a Meta 1 do CNJ?		
Obs.: Segundo o Diretor de Secretaria a META teria sido cumprida, no entanto, os dados apresentados pelo Sistema LIBRA não muito confiáveis revelaram que a referida META não foi atingida.		
ANO	AÇÕES DISTRIBUIDAS	AÇÕES JULGADAS
2011	1.260	69
2012	1.045	66
32- A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela?		
Sim. 25.		

 5




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

33- A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas?

Sim.

Vermelho - Réu preso;

Amerelo - Menor Infrator; e

Azul - Carta Precatória

34- A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ? (identificar a julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do júri distribuídas até 31/12/2007 e ultrapassar a fase de pronúncia nos feitos do júri distribuídos até 31/12/2008)

Foram encontrados *10* autos de processos criminais relacionados na Meta 3.

1. 2011.3.026351-4 (110.2005.2.000023-9) - Dist. 20.09.2007 - Artigo 121, § 2º, II e IV, do CPB - Denúncia 21.10.2005 - Recebimento denúncia e decretação prisão preventiva 26.10.2005 - Julgada procedente a denúncia e pronunciado o acusado 15.06.2010 - Recurso em sentido estrito 21.10.2010 - Mantida a sentença pronúncia e encaminhamento Egrégio Tribunal de Justiça 25.07.2011 - Acórdão 112.504 Recurso desprovido 25.09.2012 - Aguardando conclusão 18.12.2012.
2. 110.2002.2.000015-9 - Dist. 31.10.2007 - Artigo 121, § 2º, II e IV c/c 14, II e 29 do CPB - Denúncia 19.11.2002 - Recebimento denúncia 07.03.2003 - Interrogatório - 26.06.2003 - Vista Ministério Público 01.06.2012 - Aguardando conclusão 18.12.2012.
3. 110.2006.2.000202-8 - Dist. 06.11.2007 - Artigo 121, § 2º, II CPB - Denúncia 26.10.2006 - Recebimento denúncia e decretação prisão preventiva 31.10.2006 - Chamamento processo a ordem para adequação ao novo procedimento e vista Defensora para oferecimento defesa preliminar 16.07.2009 - Designação audiência testemunha defesa para o dia 18.09.2012 - Aguardando conclusão 18.12.2012.
4. 110.2006.2.000212-7 - Dist. 12.11.2007 - Artigo 121, § 2º, I e IV c/c 14, II e 73 do CPB - Denúncia 06.02.2006 - Recebimento denúncia 16.02.2005 - Julgada procedente a denúncia e pronunciado o acusado e decretação preventiva 25.08.2010.
5. 110.2006.2.000028-8 - Dist. 11.09.2007 - Artigo 121, § 2º, III CPB - Denúncia 20.02.2006 - Recebimento denúncia 13.03.2006 - Julgada procedente a denúncia e pronunciado o acusado 31.01.2012.
6. 110.2007.2.000258-0 - Dist. 24.09.2007 - Artigo 121, § 2º, CPB c/c 1º, VI, da Lei nº 8.072/90 - Denúncia 03.11.2008 - Recebimento denúncia e decretação prisão preventiva 04.02.2009 - Alvará de soltura 30.04.2009 - Diligência para localização de testemunhas 24.02.2010 - Diligência atestado de óbito do acusado RODINEI FEITOSA DOS SANTOS 08.07.2010.
7. 110.2007.2.000227-5 - Dist. 24.07.2007 - Artigo 121 caput CPB - Denúncia 16.07.2007 - Recebimento denúncia 20.08.2007 - Chamamento do processo a ordem para adequação ao novo procedimento 16.07.2009 - Vista Ministério Público 11.05.2011.

6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

8. 0001227-78.2007.8.14.0110 - Dist. 02.10.2007 - Artigo 121 CPB - Denúncia 21.10.2005 - Rejeição denúncia 19.02.2009 - Recebimento denúncia 22.04.2009 - Diligências 23.02.2012.
9. 0001857-37.2007.8.14.0110 - Dist. 05.11.2007 - Artigo 121, § 2º, II c/c 14, II, do CPB - Denúncia 12.12.2007 - Recebimento denúncia 17.12.2005 - Julgada procedente a denúncia e pronunciado o acusado 30.01.2012 - 13.11.2012 edital de intimação.
10. 0001742-16.2007.8.14.0110 - Dist. 24.10.2007 - Artigo 121 caput CPB - Denúncia 22.09.2006 - Recebimento denúncia 04.10.2006 - Citação por edital 26.01.2010.-

Foram encontrados 06 autos de processos criminais relacionados como Meta 4.

1. 110.2008.2.000532-7 - Dist. 01.12.2008 - Artigo 121, caput, do CPB - Denúncia 25.03.2009 - Recebimento denúncia 24.04.2009 - Citação por edital 26.01.2010 - Diligências com relação à testemunha 23.02.2012.
2. 0000129-24.2008.8.14.0110 - Dist. 13.02.2008 - Artigo 121 c/c 14, II, do CPB - Denúncia 28.04.2009 - Recebimento denúncia 06.05.2009 - Citação por edital 05.04.2010 - Diligências com relação à testemunha - 23.02.2012.
3. 110.2008.2.000318-1 - Dist 08.07.2008 - Artigo 121, § 2º, I e IV, do CPB - Denúncia 16.07.2008 - Recebimento denúncia 23.07.2008 - Interrogatório 29.08.2008 - Sentença Pronúncia 09.02.2009 - Sessão Tribunal Júri dia 13.08.2009 - Remarcada Sessão Júri para o dia 15.09.2009 - citação por edital 30.01.2012.
4. 110.2008.2.000412-1 - Dist 18.09.2008 - Artigo 121, § 2º, II, do CPB - Denúncia 30.08.2008 - Recebimento denúncia 19.02.2009 - Citação por edital 13.07.2010 - Suspensão processo e prazo prescricional e decretação preventiva 25.07.2011.
5. 0001027-37.2008.8.14.0110 - Dist. 01.12.2008 - Artigo 121, § 2º, IV CPB - Denúncia 24.08.2009 - Recebimento denúncia 14.09.2009 - Citação por edital 02.03.2010 - Diligências 23.01.2012.
6. 0001004-91.2008.8.14.0110 - Dist. 26.11.2008 - Artigo 121, § 3º c/c 13, § 2º, "a", do CPB - Denúncia 31.12.2008 - Recebimento denúncia 24.04.2009 - Diligência 23.02.2012.

35- Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses:

29 (vinte e nove).

36- Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante.

Sem pendências.

37- Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares.

Sem pendências.

7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

<p>38- Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso.</p> <p><i>Não há</i></p>
<p>39- Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento penitenciário vinculado à unidade judiciária?</p> <p><i>Centro de Recuperação Regional de Tucuruí/PA</i></p>
<p>40- Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação).</p> <p><i>Sim. Tramitação regular.</i></p>
<p>41- Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva):</p> <p><i>01 (um)</i></p>
<p>42- Quantidade de menor infrator internado provisoriamente: Com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias extrapolado:</p> <p><i>Não há</i></p>
<p>43- Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida sócio-educativa:</p> <p><i>02 (dois)</i></p>
<p>44- As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados):</p> <p><i>Não</i></p>
<p>45- Os processos de réus presos estão com tramitação regular? (não preencher – privativo da Corregedoria):</p> <p><i>Foram analisados todos os processos de réus preso e se encontram em situação regular</i></p>
<p>46- Análise por amostragem de 10 (dez) processos existentes na unidade, nas classes abaixo. (separar dez processos das classes abaixo, para análise durante a Correição):</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

META 2/2009 DO CNJ – CÍVEIS	
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO /DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 0001636- 54.2007.8.14.0110 14/03/02 Busca e Apreensão	- 19/03/02 <i>Decisão de concessão de medida liminar de busca e apreensão.</i> - 22/08/2007 <i>Decisão determinando, em razão da criação da Comarca de Goianésia, a remessa dos autos para aquela Comarca.</i> - 19/05/2009 <i>Despacho determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 23.</i> - 15/11/2009 <i>Sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito.</i> - 27/03/2012 <i>Despacho determinando a expedição de ofício à coordenadoria geral de arrecadação certidão constando os valores das custas não pagas para as providências.</i> TRAMITAÇÃO REGULAR.
2 0001640- 91.2007.8.14.0110 05/03/04 Busca e Apreensão	- 07/06/04 <i>Decisão de concessão de medida liminar de busca e apreensão.</i> - 01/09/2004 <i>Despacho determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 28.</i> - 08/09/2005 <i>Sentença julgando procedente o pedido.</i> - 22/08/2007 <i>Decisão determinando, em razão da criação da Comarca de Goianésia, a remessa dos autos para aquela Comarca.</i> - 20/05/2009 <i>Despacho determinando a intimação dos novos advogados para regularizarem a representação processual.</i> - 10/11/2009 <i>Sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito.</i> - 27/03/2012 <i>Despacho determinando a expedição de ofício à coordenadoria geral de arrecadação certidão constando os valores das custas não pagas para as providências.</i> TRAMITAÇÃO REGULAR.
3 0000001- 24.1996.8.14.0110 11/03/96 Execução de Título Extrajudicial	- 20/12/1996 <i>Despacho determinando a citação do executado.</i> - 08/05/1997 <i>Despacho determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 24.</i> - 13/02/1998 <i>Despacho determinando a intimação do executado para indicação de bens.</i> - 03/04/2000 <i>Despacho determinando a intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 34.</i> - 04/06/2002 <i>Despacho deferindo o pedido formulado</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p><i>pelo exequente, no sentido de determinar a ida do oficial de justiça ao endereço da executada para certificar se ela voltou funcionar novamente.</i></p> <ul style="list-style-type: none">- 21/09/2004 Despacho deferindo o pedido de suspensão do processo.- 14/09/2008 Decisão declinando a competência e determinando a remessa dos autos à Comarca de Goianésia.- 15/04/2009 Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.- 08/07/2009 Decisão chamando o feito à ordem e determinando – em razão da ausência de citação da executada Rosângela Andrade – a intimação do exequente para se manifestar quanto à regularidade da relação processual.- 14/01/2010 Despacho determinando a citação da executada Rosângela Andrade via edital.- 13/09/2010 Despacho determinando a intimação do exequente para se manifestar acerca da resposta do Bacen.- 18/07/2012 Petição do exequente requerendo a convalidação do valor bloqueado judicialmente em penhora. <p>ESSA ÚLTIMA PETIÇÃO NÃO FOI APRECIADA, ESTANDO OS AUTOS EM SECRETARIA. FAZER CONCLUSÃO DOS AUTOS.</p>
4	2004.1.000064-6 28/09/07 Monitória	<ul style="list-style-type: none">- 01/03/2005 Despacho inicial determinando a expedição de mandado de pagamento.- 14/08/2007 Decisão determinando, em razão da criação da Comarca de Goianésia, a remessa dos autos para aquela Comarca.- 19/05/2009 Despacho determinando a citação do requerido via edital.- 16/11/2009 Despacho determinando a intimação do autor para se manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- 01/02/2010 petição do autor requerendo o bloqueio on line das contas em nome da requerida.- 09/05/2012 Despacho nomeando a Defensoria Pública como curadora especial da requerida.- 03/03/2012 Contestação por negativa geral.- 24/10/2012 Despacho recebendo a contestação por negativa geral como embargos e determinando a intimação do autor para se manifestar. <p>PROCESSO PARALISADO PENDENTE DE</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<i>PUBLICAÇÃO DO ÚLTIMO DESPACHO.</i>
5	0000002- 38.1998.8.14.0110 11/03/98 Busca e Apreensão	<ul style="list-style-type: none">- <i>Decisão de concessão de medida liminar de busca e apreensão.</i>- <i>01/04/2003 Despacho determinando a intimação do autor para se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.</i>- <i>15/03/2005 Despacho determinando o cumprimento da medida liminar.</i>- <i>28/08/2008 Petição do requerente requerendo a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.</i>- <i>23/09/2008 Decisão determinando, em razão da criação da Comarca de Goianésia, a remessa dos autos para aquela Comarca.</i>- <i>22/04/2009 Despacho determinando a intimação do autor para recolher as custas relativas a ação.</i>- <i>25/02/2010 Despacho determinando a citação do réu.</i>- <i>01/06/2010 Despacho determinando a intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 34.</i>- <i>09/07/2010 Despacho determinando a citação via edital.</i>- <i>09/05/2012 Despacho nomeando a Defensoria Pública curador especial do requerido.</i>- <i>24/03/2011 Contestação por negativa geral.</i>- <i>25/04/2012 Despacho determinando a intimação do requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito.</i>- <i>18/12/2012 Autos conclusos.</i> <p><i>PROCESSO PARALISADO.</i></p>
6	0000988- 74.2007.8.14.0110 Execução de Título Extrajudicial	<ul style="list-style-type: none">- <i>27/01/1997 Despacho determinando a citação do executado.</i>- <i>10/10/2002 Sentença homologatória de acordo e suspendendo o curso da ação.</i>- <i>13/04/2004 Despacho determinando a avaliação dos bens dados em garantia.</i>- <i>22/08/2007 Decisão determinando, em razão da criação da Comarca de Goianésia, a remessa dos autos para aquela Comarca.</i>- <i>16/09/2009 Despacho determinando a intimação do autor para se manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.</i>- <i>30/06/2010 Despacho deferindo o pedido de bloqueio on line das contas da requerida.</i>- <i>09/04/2012 Despacho determinando a intimação do</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p>exequente para se manifestar acerca dos ofícios de fls. 73 e 75.</p> <ul style="list-style-type: none">- 18/06/2012 Petição do exequente requerendo o bloqueio dos valores encontrados com a lavratura do termo de penhora.- 25/03/2013 Autos conclusos. <p>PROCESSO PARALISADO.</p>
7	<p>0000000- 85.2001.8.14.0110 26/03/01 Mandado de Segurança</p>	<ul style="list-style-type: none">- 05/04/2001 Despacho inicial determinando a notificação da autoridade coatora.- 10/05/2001 Informações prestadas pela autoridade coatora.- 06/06/2001 Decisão indeferindo a liminar.- 31/07/2001 Manifestação Ministerial pelo pagamento parcelado da dívida.- 29/10/2002 Sentença julgando procedente o writ.- 22/11/2002 Recurso de Apelação.- 18/12/2002 Recebimento do apelo.- 24/08/2009 Acórdão 80157 que deu provimento ao apelo.- 13/09/2010 Decisão remetendo os autos à Comarca de Goianésia, em razão da impetrada se a Prefeitura daquele município. <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
8	<p>0001396- 65.2007.8.14.0110 28/09/05 Execução de Alimentos</p>	<ul style="list-style-type: none">- 19/10/2005 Despacho inicial determinando a citação do executado.- 05/06/2006 Decisão decretando a prisão do executado.- 09/10/2007 Decisão determinando a soltura do executado ante o pagamento do débito.- 26/11/2009 Despacho determinando a intimação do executado para manifestar interesse no prosseguimento do feito. <p>PROCESSO PARALISADO.</p>
META 2/2010 DO CNJ – CÍVEIS		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO /DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	<p>110.2006.1.000247-6 (Distribuído em 20/04/2006) Ação de Depósito</p>	<ul style="list-style-type: none">- A inicial foi apreciada pelo magistrado em 15/05/2006, que deferiu a liminar de busca e apreensão em favor do autor e determinou a citação da devedora para contestar.- Em 22/08/2007, foi determinada a redistribuição do feito da Comarca de Jacundá para a comarca de Goianésia do Pará em razão da instalação do Fórum neste município.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<ul style="list-style-type: none">- Em 26/04/2008, a demanda foi devidamente citada pelo oficial de justiça que atestou que o bem não fora encontrado.- Em 09/07/2008 o autor requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.- Em 16/09/2009 foi deferido o pedido de conversão, determinando-se a citação da demandada para que efetuasse o valor equivalente em dinheiro.- Em 05/03/2010 foi lavrada certidão atestando que a citação não foi efetivada.- Em 22/03/2010 foi determinada a intimação do autor para que pagasse as custas processuais intermediárias.- A autora juntou comprovante de pagamento das referidas custas.- Em 21/09/2010 foi determinada a intimação do autor para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito.- O magistrado proferiu sentença datada de 09/04/2012 julgando extinto o processo sem resolução de mérito em razão da inércia do autor.- Os autos se encontram em Secretaria aguardando apenas que sejam adotadas as providências ulteriores para o arquivamento.
2	026.2006.1.001149-3 (Distribuído em 22/10/2006) Ação de Busca e Apreensão	<ul style="list-style-type: none">- A inicial foi apreciada pelo magistrado em 06/11/2006, que deferiu a liminar de busca e apreensão em favor do autor e determinou a citação da devedora para contestar ou pagara a integralidade da dívida.- Em 14/08/2007, foi determinada a redistribuição do feito da comarca de Jacundá para a comarca de Goianésia do Pará em razão da instalação do Fórum neste município.- Em 07/02/2008 o oficial de justiça lavrou certidão atestando que não encontrou o demandado e nem o bem objeto da lide.- Em 28/04/2008, o Banco autor requereu a desistência do feito.- Em 15/09/2009 foi proferida sentença homologando a desistência do feito e determinando seu arquivamento.- Em 09/02/2010 foi expedida intimação para que o autor efetuasse o pagamento das custas finais do processo.- Não tendo sido pagas as custas, o magistrado determinou a expedição de ofício a Coordenadoria Geral de Arrecadação, e posterior arquivamento do feito.- Os autos se encontram em Secretaria aguardando apenas que sejam adotadas as providências ulteriores para o arquivamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

3	<p>026.2006.1.001612-0 (Distribuído em 12/12/2006) Ação de Busca e Apreensão</p>	<ul style="list-style-type: none">- A inicial foi apreciada pelo magistrado em 12/12/2006, que deferiu a liminar de busca e apreensão em favor do autor e determinou a citação do devedor para contestar.- Em 10/08/2007, foi determinada a redistribuição do feito da Comarca de Jacundá para a Comarca de Goianésia do Pará em razão da instalação do Fórum neste município.- Em 16/09/2009, foi determinada a intimação do autor para que manifestasse interesse no feito.- Em 02/03/2010 o requerente manifestou seu interesse.- Em 16/03/2010, ignorando a manifestação do autor, o magistrado julgou extinto o feito sem resolução de mérito ante a inércia do demandante, determinando seu arquivamento.- Em 15/06/2010 foi expedida intimação para que o autor efetuasse o pagamento das custas finais do processo.- Não tendo sido pagas as custas, o magistrado determinou a expedição de ofício a Coordenadoria Geral de Arrecadação, e posterior arquivamento do feito.- O processo encontra-se paralisado em Secretaria.
4	<p>026.2006.001281-6 (Distribuído em 03/11/2006) Ação de Busca e Apreensão</p>	<ul style="list-style-type: none">- A inicial foi apreciada pelo magistrado em 07/11/2006, que deferiu a liminar de busca e apreensão em favor do autor e determinou a citação do devedor para contestar a ação ou pagar a integralidade da dívida.- Em 14/08/2007, foi determinada a redistribuição do feito da Comarca de Jacundá para a Comarca de Goianésia do Pará em razão da instalação do Fórum neste município.- Em 08/02/2010 o oficial de justiça lavrou certidão atestando que não encontrou o demandado e nem o bem objeto da lide.- Em 06/03/2010 o autor requereu a expedição de ofício à Receita Federal para que informasse o endereço atual do demandado, requerendo ainda que seja expedido ofício ao Detran/PA a fim de que promova o bloqueio do bem em questão.- Em 05/04/2010 o autor informou o novo endereço do demandado.- Em 15/07/2010, ignorando a manifestação do autor que informou o novo endereço da demandada, o magistrado julgou extinto o feito sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento.- Em 19/07/2010 foi expedida intimação para que o autor efetuasse o pagamento das custas finais do processo.- Não tendo sido pagas as custas, o magistrado determinou a expedição de ofício a Coordenadoria Geral de Arrecadação, e posterior arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p>- O processo encontra-se paralisado em Secretaria.</p>
5	<p>026.2006.1.001376-2 (Distribuído em 13/11/2006) Ação de Busca e Apreensão</p>	<p>- Em 19/12/2006 o magistrado determinou a intimação do autor para que emendasse a inicial para fazer constar a notificação extrajudicial do demandado. - Em 02/07/2007 o autor requereu a desistência do feito. - Em 22/08/2007, foi determinada a redistribuição do feito da Comarca de Jacundá para a Comarca de Goianésia do Pará em razão da instalação do Fórum neste município. - Em 16/09/2009 foi proferida sentença homologando a desistência do feito e determinando seu arquivamento. - Em 09/02/2010 foi expedida intimação para que o autor efetuasse o pagamento das custas finais do processo. - Não tendo sido pagas as custas, o magistrado determinou a expedição de ofício a Coordenadoria Geral de Arrecadação, e posterior arquivamento do feito. - Os autos se encontram em Secretaria aguardando apenas que sejam adotadas as providencias ulteriores para o arquivamento.</p>
6	<p>026.2006.1.000179-1 Execução de Título Extrajudicial</p>	<p>- A inicial foi apreciada pelo magistrado em 20/07/2006, que determinou a citação do devedor para pagar a integralidade da dívida, ou indicar bens a penhora, determinando a ainda que o oficial de justiça proceda com a penhora de tantos bens quanto forem necessários a garantir a dívida. - O demandado fora devidamente intimado em 09/10/2006. - O executado apresentou embargos do devedor, razão pela qual a execução foi suspensa. - Devidamente citado, o autor, ora embargado, deixou transcorrer o prazo sem ter apresentado impugnação aos embargos. - Em 14/08/2007, foi determinada a redistribuição do feito da Comarca de Jacundá para a Comarca de Goianésia do Pará em razão da instalação do Fórum neste município. - Em 26/08/2008, consta petição informando novos patronos do exequente, requerendo que todas as intimações e notificações sejam feitas em nome destes. - Os autos encontram-se conclusos ao juiz desde 09/08/2009. - Processo paralisado.</p>
7	<p>026.2006.1.000624-6 Sem data de distribuição</p>	<p>- Recebida a inicial, foi designada audiência de oitiva da genitora da criança, da adotante e dos adotados. - Em 17/11/2005, foi juntado estudo social favorável à</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

	<p><i>Ação de Adoção</i></p>	<p><i>adoção:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Em 12/12/2006, foi realizada audiência deferindo-se a guarda provisória dos menores em favor dos adotantes.- Em 10/08/2007, foi determinada a redistribuição do feito da Comarca de Jacundá para a Comarca de Goianésia do Pará em razão da instalação do Fórum neste município.- Em 01/03/2010 foi determinada a expedição de carta precatória com a finalidade de citação da mãe biológica.- Não encontrada a mãe biológica, foi determinada a sua citação editalícia, nomeando-se desde logo um defensor dativo.- Em 28/11/2012, o MP manifestou-se pela extinção do feito, em razão de os autores não terem sido encontrados no endereço informado na inicial para realização de exame de sanidade mental, bem como por não terem informado nos autos a mudança de endereço.- Os autos estão conclusos no gabinete do juiz desde 18/12/2012.
8	<p>110.2006.1.000274-9 (Distribuído em 20/06/2006) Reintegração de Posse</p>	<ul style="list-style-type: none">- Apreciada a inicial pelo magistrado em 05/07/2006, foi designada audiência de justificação, determinando a intimação do requerente para comparecer ao ato acompanhado das testemunhas que entender necessárias.- Em 27/07/2006, os requerentes solicitaram autorização para remoção e venda da madeira para realizarem o aviamento das divisas da área em litígio.- Em 02/08/2006 o pedido foi deferido, expedindo-se o alvará de autorização.- Em 31/08/2006 foi realizada a audiência de justificação, deferindo-se a liminar de reintegração de posse em favor do autor, oficiando ao ITERPA para que realizasse perícia técnica no local a fim de auferir a área específica de cada litigante, bem assim, para que atestasse a validade dos documentos juntados.- Em 12/09/2006 o demandado apresentou contestação, tendo ainda agravado da decisão que concedeu a liminar de reintegração.- O magistrado determinou a suspensão da liminar proferida em razão da determinação exarada em análise preliminar do Agravo de Instrumento interposto.- Em 23/04/2009 suspensão da liminar de reintegração foi revogada em definitivo pelo Acórdão n. 75.020 de lavra da 3ª Câmara Cível Isolada do TJPA.- Em 17/06/2009 o magistrado determinou o cumprimento forçado da liminar de reintegração em favor dos autores.- Em 14/09/2009 foi realizada audiência de instrução e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

	<p>juízo.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 27/07/2010 o autor foi intimado para recolher as custas intermediárias do processo.- Em 09/08/2010 o autor requereu o deferimento da gratuidade judicial.- O pedido foi indeferido em 19/08/2010.- Desta decisão fora interposto Recurso de Agravo de Instrumento.- Em 15/03/2012 foi determinada a renumeração dos autos, deferindo-se provisoriamente o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como foi determinada a indicação de técnicos para a realização da perícia outrora designada.- Em 06/12/2012 foram apresentados quesitos para realização da perícia.- Os autos encontram-se paralisados em secretaria.- Até a presente data a perícia não foi realizada.
--	--

PROCESSOS ALEATÓRIOS – CÍVEIS

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO AÇÃO /DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	0000258-87.2012.8.14.0110 25/04/12 Busca e Apreensão	- 13/09/2012 Sentença extinguindo a ação sem julgamento do mérito, em razão da ausência do pagamento das custas. - 04/02/2013 Mandado de intimação expedido. TRAMITAÇÃO REGULAR.
2	0000257-05.2012.8.14.0110 25/04/12 Busca e Apreensão	- 13/09/2012 Sentença extinguindo a ação sem julgamento do mérito, em razão da ausência do pagamento das custas. - 04/02/2013 Mandado de intimação expedido. TRAMITAÇÃO REGULAR.
3	0000397-73.2011.8.14.0110 13/04/11 Interdição	- 07/02/2012 Despacho inicial determinando a citação da interditanda. - 12/04/2012 Termo de Audiência. - 30/05/2012 Manifestação Ministerial favorável à interdição. - 05/09/2012 Sentença julgando procedente o pedido. - 12/03/2013 Mandado de Averbação expedido. TRAMITAÇÃO REGULAR.
4	0000949-38.2011.8.14.0110 28/09/11 Interdição	- 07/02/2012 Despacho inicial determinando a citação da interditanda. - 17/04/2012 Termo de Audiência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p>- 30/05/2012 Manifestação Ministerial favorável à interdição. - 05/09/2012 Sentença julgando procedente o pedido. - 12/03/2013 Mandado de Averbação expedido. TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
5	<p>0000581-34.2008.8.14.0110 10/07/08 Investigação de Paternidade</p>	<p>- 17/07/2008 Despacho inicial determinando a citação do requerido. - 17/04/2012 Termo de Audiência. - 24/06/2009 Manifestação Ministerial requerendo a realização de audiência de justificação em razão do requerido já ser falecido, conforme certidão de óbito juntada às fls. 20 do processo 2008000427-2. - 06/09/2012 Audiência de coleta de material genético. PROCESSO PARALISADO. FALTA EXPEDIR OS ATOS VISANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, CONFORME DELIBERADO EM AUDIÊNCIA DE COLETA DE MATERIAL GENÉTICO.</p>
6	<p>0000639-95.2012.8.14.0110 16/08/12 Divórcio</p>	<p>- 22/08/2012 Despacho determinando a remessa dos autos ao MP, para manifestação. - 12/09/2012 Manifestação Ministerial favorável à homologação do acordo apresentado. - 18/10/2012 Sentença de homologação de acordo. - 12/11/2012 Mandado de averbação expedido. TRAMITAÇÃO REGULAR. PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.</p>
7	<p>0001205-15.2010.8.14.0110 08/12/10 Retificação de Registro de Nascimento</p>	<p>- 31/01/2011 Despacho inicial determinando a remessa dos autos ao MP, para manifestação. - 15/02/2011 Manifestação Ministerial favorável requerendo a realização de audiência de justificação. - 25/02/2011 Despacho designando audiência. - 30/06/2011 Sentença proferida em audiência julgando procedente o pedido - 06/07/2011 Mandado de retificação expedido. PROCESSO PARALISADO.</p>
8	<p>0000836-84.2011.8.14.0110 05/09/11 Interdição</p>	<p>- 07/02/2012 Despacho inicial determinando a citação da interditanda. - 17/04/2012 Termo de Audiência. - 30/05/2012 Manifestação Ministerial favorável à interdição. - 05/09/2012 Sentença julgando procedente o pedido. - 12/03/2013 Mandado de Averbação expedido.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		TRAMITAÇÃO REGULAR.
9	0000515-49.2011.8.14.0110 18/05/11 Interdição	- 07/02/2012 Despacho inicial determinando a citação da interdita. - 12/04/2012 Termo de Audiência. - 30/05/2012 Manifestação Ministerial favorável à interdição. - 05/09/2012 Sentença julgando procedente o pedido. FALTA EXPEDIR O MANDADO DE AVERBAÇÃO DA SENTENÇA.
10	0002100-78.2011.8.14.0110 20/11/07 Inventário	- 06/12/2007 Despacho inicial determinando a intimação do requerente para recolhimento das custas judiciais. - 24/01/2008 Despacho determinando a intimação do requerente para informar o interesse no prosseguimento do feito. - 10/04/2008 Despacho determinando a remessa dos autos ao MP, para manifestação. - 24/04/2008-Em razão da ausência de identificação de um dos filhos do de cujus, o MP requereu a habilitação desse filho. - 25/06/2008 Despacho deferindo o pedido formulado pelo MP. - 25/09/2008 Despacho nomeando o Sr. Joel Gomes dos Santos como inventariante. - 14/04/2009 Despacho designando audiência ante a possibilidade de conversão do inventário em arrolamento. - 09/01/2013 Ofício encaminhado – de ordem – ao Procurador da Delegacia Regional da Fazenda para se manifestar acerca do imposto de transmissão causa mortis.
META 2/2009 DO CNJ – CRIMINAIS		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO /DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	110.1999.2.000004-0 Tentativa de Estupro 21.09.1999	A denúncia foi recebida em 21.09.1999. O interrogatório do réu ocorreu em 15.10.1999. A Defesa Prévia foi apresentada em 15.10.99. A oitiva das testemunhas de acusação ocorreu em 12.11.1999. Em 19.01.2000 foram ouvidas outras testemunhas de acusação. Em 23.08.2000 foi decretada a revelia do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p><i>réu. Em 22.08.2000 foram ouvidas as testemunhas de defesa. Em 21.05.2002 houve a audiência de inquirição de testemunhas de defesa. Em 19.11.2002 foi apresentada as alegações finais do MP e a defesa apresentou por meio da Defensoria Pública as alegações finais em 15.12.2002. A Juíza prolatou a sentença em 06.01.2005. Foi expedido Mandado de Prisão ao réu. Foi expedido o Mandado de Prisão à Comarca de Jacundá em 08.03.2005. O processo encontra-se paralisado. Deve o Diretor de Secretaria fazer conclusão ao Juiz.</i></p>
2	<p><i>110.1989.2.000002-6 Homicídio</i></p>	<p><i>A Denúncia foi recebida em 25.08.88. O interrogatório do réu ocorreu em 05.10.88. A oitiva das testemunhas de acusação ocorreu em 07.10.88 e em 13.10.88 MP em 16.12.2004 apresentou as Alegações. A Defensoria Pública em 17.02.2005 apresentou as alegações finais. O réu foi pronunciado em 02.02.2006. Foi expedida carta precatória à comarca de Jacundá. Para intimação da testemunha Francisco Vaetim. Processo sentenciado em 18.04.2012. Em 02.08.2012 foi expedido mandado de prisão preventiva ao acusado. Deve o Diretor de Secretaria fazer conclusos ao Juiz.</i></p>
3	<p><i>110.1989.2.000003-4 Homicídio</i></p>	<p><i>A Denúncia foi recebida em 04.08.88. Em 23.11.89 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Belém. Em 18.05.92 foi ouvida testemunha de acusação. O MP apresentou as Alegações Finais em 25.05.92. A Defensoria Pública apresentou as alegações finais em 29.01.1993. Em 06.06.94 o réu foi pronunciado. Em 09.08.2007 os autos forma encaminhados da Comarca de Jacundá para esta Comarca. Em 13.06.2012 os réus foram julgados pelo Tribunal do Júri foi expedido nesta data Mandado de Prisão aos acusados.</i></p>
4	<p><i>0002239-30.2007.814.0110 Homicídio</i></p>	<p><i>A denúncia foi recebida em 14.08.1992. O interrogatório do réu ocorreu em 17.08.92. Em 24.09.92 foram ouvidas as testemunhas de acusação. Em 22.08.2007 os autos foram remeidos da Comarca de jacundá para esta Comarca. Em 04.08.2010 o MP apresentou as alegações finais. Em 11.08.2010 a Defensoria Pública ofereceu as alegações finais. Em 13.08.2010 o réu foi pronunciado. Em 19.03.2011 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Jacundá para intimação e</i></p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<i>prisão do acusado. A Juíza em 23.03.2012 mandou cumprir as diligências requeridas pela Defesa do acusado. Deve a Secretaria cumprir a ordem judicial.</i>
5	<i>110.1993.2.000002-0 Homicídio</i>	<i>A denúncia foi recebida em 11.01.1994. Em 22.07.1994 foi decretada a revelia do réu. Em 25.07.94 foi apresentada a Defesa prévia do réu. Em 12.05.2004 foram ouvidas as testemunhas de acusação. Em 22.08.2007 este processo foi remetido da Comarca de Jacundá para esta comarca. Em 30.10.2009 foi apresentada a Defesa Prévia. Em 03.02.2010 foi apresentada pelo MP as alegações finais. Em 29.04.2010 o réu foi pronunciado. Aguardando na Secretaria até intimação pessoal do acusado.</i>
6	<i>110.1998.2.000003-3 Homicídio</i>	<i>A denúncia foi recebida em 24.03.98. Foi expedida Carta Precatória par a Comarca de Marabá na qual o acusado foi interrogado em 23.09.1998. O processo foi encaminhado a esta Comarca em 09.08.2007 pela Comarca de Jacundá. Em 04.11.2009 foi apresentada a resposta escrita pela Defensora Pública. Em 30.11.2011 a Promotoria se manifestou pela desistência das testemunhas. Em 31.01.2012 o Juiz determinou fosse oficiado à Delegacia para encaminhar o laudo necroscópico. Deve a Secretaria cumprir a determinação judicial.</i>
7	<i>110.1997.2.00002-1 Homicídio Qualificado</i>	<i>A denúncia foi recebida em 09.07.97. O interrogatório do réu deu-se em 24.07.97. A defesa Prévia ocorreu em 28.07.1997. A testemunha de acusação foi ouvida mediante Carta Precatória expedida à Comarca de Jacundá em 10.04.2004. Em 21.10.2004 ocorreu a oitiva das testemunhas de acusação. A denúncia foi aditada e recebida em juízo em 04.05.2006. A Defensoria Pública apresentou defesa Preliminar em 26.03.2009. Em 24.03.2010 a Defensoria Pública apresentou a Alegações Finais. O réu foi pronunciado em 13.08.2010. O processo foi sentenciado em 25.04.2012.</i>
8	<i>110.1998.2.000013-2 Homicídio</i>	<i>A denúncia foi recebida em 29.02.1998. O interrogatório ocorreu em 06.03.98. Foram ouvidas as testemunhas. Em 04.08.2010 o MP ofereceu as alegações Finais. O réu foi pronunciado e a Defensoria Pública o fez em 12.08.2010. A sentença de pronuncia foi deita em 13.08.2010. Em</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		09.05.2012 o réu foi julgado pelo Tribunal do Júri.
9	0001938-83.2007.8140110 Estupro	A denúncia foi recebida em 23.11.98. O réu foi interrogado em 24.03.2004. As testemunhas foram ouvidas em 01.12.2004. As alegações finais da Defensoria Pública foram apresentadas em 12.08.2010. O MP apresentou as Alegações Finais em 09.06.2010. O Processo foi julgado em 27.04.2012 e expedido mandado de Prisão. Certidão de Trânsito em julgado em 13.09.2012.
10	110.1997.2.000020-8 Homicídio	A denúncia foi recebida em 18.02.1997. O interrogatório do réu ocorreu em 11.02.1998. Em 16.02.198 foi apresentada a defesa prévia. Em 30.08.2000 foi realizada audiência de instrução e julgamento. Processo julgado em 16.05.2012.
META 2/2010 DO CNJ – CRIMINAIS		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO /DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	2006.2.000119-5 Art. 12 e 16 Caput da lei 10.826/03 Distribuído em 06/12/2006	29/05/2006 - Denúncia 08/06/2006 - Recebimento da denúncia e designação de audiência de interrogatório. 12/07/2006 - Interrogatórios Defesa Prévia de Marcos Pinto Ferreira. 31/08/2006 - Audiência de Inquirição de testemunhas. 05/11/200 9- Resposta Escrita de Adailson Sousa de França e de Juceni Nascimento da Silva. 17/08/2011 - termo de assentada: deliberação - Dê-se Vistas ao MP e a defensoria Pública para que se manifeste sobre a ausência das testemunhas. 03/09/2012 - Alegações Finais do MP. Paralisado em Secretaria.
2	2006.2.000228-4 Furto Distribuído em 26/11/2007	07/06/2006 - Denúncia. 07/06/2006 - Interrogatório e deferiu a Suspensão Condicional do processo. 29/11/2011- O MP requereu a revogação do benefício da Suspensão Condicional do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p><i>Processo</i> 14/03/2012 - <i>Decisão Interlocutória-revogando o benefício de suspensão Condicional do processo, recebendo a denúncia e mandou citar o réu.</i> 22/03/2012 - <i>expedição do Mandado de Citação.</i> 26/06/2012 - <i>Certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de citar o réu em virtude do endereço estar incompleto. Paralisado em Secretaria.</i></p>
3	<p>0000555-70.814.0110 Art. 14, II c/c art. 213, caput, do CPB Distribuído em 06/09/2007</p>	<p>12/09/2006 - <i>Denúncia.</i> 20/09/2006 - <i>Recebimento da denuncia.</i> 31/10/2006 - <i>Interrogatório.</i> 22/11/2006 - <i>Inquirição de testemunhas.</i> 11/04/2007- <i>Inquirição de testemunhas faltosa. Deliberação: Concedeu o benefício da Liberdade Provisória.</i> 07/10/2010- <i>defesa previa- Defensor.</i> 30/11/2011- <i>Alegações Finais MP.</i> 02/02/2012- <i>Alegações Finais defesa.</i> 02/05/2012- <i>Sentenciado.</i> 13/09/2012- <i>Certidão de trânsito em julgado. Ciência o MP e DP. Dar ciência ao réu. Paralisado em Secretaria.</i></p>
4	<p>0000813-80.2007.814.0110 Art. 157, § 2º, I e II, do CPB Distribuído em 18/09/2007</p>	<p>30/11/2006 - <i>Denúncia</i> 20/12/2006 - <i>Recebimento da denúncia.</i> 07/07/2009 - <i>Chamamento do processo à ordem para adequação do novo procedimento.</i> 08/09/2010 - <i>Sentença procedente com a condenação dos acusados em 05 anos 07 meses e 11 dias de reclusão e pagamento de 27 dias multa em regime inicial semi-aberto.</i> 02/05/2011- <i>Certidão de transito em julgado. Com a intimação de todas as partes.</i></p>
5	<p>0000840-63.2007.814.0110 Art. 243, do ECA Distribuído em 19/09/2007</p>	<p>06/02/2006- <i>Denúncia.</i> 22/02/2006- <i>recebimento da denúncia.</i> 10/05/2006- <i>Interrogatório.</i> 07/07/2009- <i>Chamamento do processo à ordem para adequação do novo procedimento</i> 04/06/2012- <i>Sentença procedente com a condenação da acusada condenada a prestação de serviço a comunidade,</i></p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<i>prestação pecuniária no valor de 5 cestas básicas. Ciente defesa e Promotoria.</i>
6	<i>0000657-92;2007.814.0110 Art. 163, § único, III, do CPB Distribuído em 12/09/2007</i>	<i>29/08/2006 - Denúncia. 19/09/2006 - Recebimento da denúncia. 14/06/2007 - Interrogatório. 02/05/2012 - Sentença de absolvição. Ciente defensor e MP.</i>
7	<i>0001741-31.2007.814.0110 Art. 213 Caput c/c 214 e 226, II e III, do CPB Distribuído em 24/10/2007</i>	<i>25/09/2006 - Denúncia. 04/10/2006 - Recebimento da denúncia. 14/10/2010 - Vista ao MP. 09/02/2011 - Diligências. 12/03/2012 - Diligências 25/03/2013 - Aguardando conclusão.</i>
8	<i>0001980-35.2007.814.0110 Lesão Corporal seguida de morte 09.11.2007</i>	<i>A Denúncia foi recebida em 13.03.2006. O interrogatório foi realizado em 19.04.2006. Em 07.06.2006 foi realizada a audiência das testemunhas arroladas na denúncia. Em 06.02.2007 a Promotoria apresentou as alegações finais. Em 09.11.2009 a Defesa por meio da Defensoria Pública apresentou as alegações finais. Em 03.03.2010 o Juiz designou audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Conforme informações do Promotor datado de 02.12.10 a acusada encontra-se em local incerto e não sabido. O Processo foi sentenciado em 02.10.2012 e expedido mandado de prisão à acusada.</i>
9	<i>000666-54.2007.8140110 Furto Qualificado 12.09.2007</i>	<i>A denúncia foi recebida em 20.08.2004. Foi expedida Carta Precatória para Comarca de Jacundá par interrogatório do réu. O interrogatório ocorreu em 27.10.2005. Em 13.11.2008 foi interrogado o segundo acusado. Em 28.11.2008 foi apresentada a Defesa preliminar. Em 11.11.2009 foram inquiridas as testemunhas de acusação e defesa e feito o interrogatório dos réus. Foi expedida Carta Precatória para a comarca de Tucuruí para citação de Welys Mota em 20.11.2009. O réu Welys foi citado por edital. Em 10.12.2012 a Defensoria Pública apresentou a Defesa Prévia de Welys Medeiros Mota e o MP em 19.01.2013</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<i>apresentou suas alegações finais. Em 12.03.2013 a Defensoria Pública requereu a juntada dos antecedentes criminais dos acusados.</i>
10	<i>00001905-93.2007.814.0110 Porte Ilegal de armas 06.11.2007</i>	<i>A Denúncia foi recebida em 04.10.2006. Em 18.10.2006 o réu foi interrogado. Em 04.07.2007 houve a audiência de inquirição de testemunhas. Em 22.01.2009 a Defensoria Pública apresentou a Defesa Preliminar. Em 26.03.2009 o MP apresentou as Alegações Finais e em 16.04.2009 a Defensoria Pública apresentou Alegações Finais. O processo foi sentenciado em 15.06.2009. Foi expedida carta precatória à Comarca de Marabá para intimação do réu. Em 18.07.2011 lavrada a certidão de trânsito em julgado da sentença.</i>
PROCESSOS ALEATÓRIOS – CRIMINAIS		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO /DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	<i>0000856- 17.2007.814.0110 Homicídio culposo e lesão corporal culposa 20.09.2007</i>	<i>A denúncia foi recebida em 03.04.2008. A audiência marcada para o dia 15.07.2008 não houve. Em 17.08.2008 foi expedida carta Precatória ara a Comarca de Marabá par citação do acusado. Em 24.11.2010 a Defensoria Pública apresentou a Defesa Preliminar. Foi expedida Carta Precatória à Comarca de Cristalina-Go em 19.11.2011. Em 30.11.2011 o MP se manifestou no sentido de que os autos aguardem em Cartório até o retorno das Cartas Precatórias expedidas. Foi expedido ofício ao Juiz de Breu Branco para intimação da testemunha de nome Cildemar Profetiza Lima tendo o Juiz da referida cidade respondido informando que não há nenhuma carta Precatória em nome de Almir Alves de Sousa x Vanderley de Oliveira Martins. Deve a Diretor de Secretaria fazer conclusos ao Juiz.</i>
2	<i>0002023- 9.2007.814.0110 Art.213 c/c art.14, II, do CPB</i>	<i>O MP requereu que o réu fosse citado por edital em 22.03.2010. Em 26.05.2010 foi expedido edital de citação. O MP requereu fosse oficiado a diversos órgãos para localização das testemunhas eu não forma localizadas em</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

	12.11.2007	22.08.2011. Aguardando respostas dos ofícios expedidos em 18.03.2013.
3	110.2007.2.000328-1 TCO – Lei de Trânsito	Em 15.07.2009 foi expedido Mandado de Intimação para o autor do fato para audiência preliminar de transação penal. A referida audiência não se realizou. Foram expedidos diversos ofícios para localização do réu.
4	110.207.2.000122-7 TCO - art. 331, caput, do CPB 11.06.2007	Em 24.11.2008 o Juiz despachou determinando a certidão de antecedentes criminais e designou audiência. Às fls. 20 consta certidão do Oficial de Justiça de que não conseguiu intimar os réus. O juiz em 17.06.2011 atendendo solicitação do MP oficiou ao Delegado de polícia para cumprimento de diligências.
5	110.2006.2.000153-3 TCO – Lei de trânsito 07.04.2006	A Audiência Preliminar foi marcada para o dia 01.07.09. Por meio do Ofício nº 902/2010-SJP, datado de 17.11.2010, foi oficiado ao Delegado solicitando o laudo de alcoolemia e o laudo de perícia no veículo o qual foi reiterado por meio do Ofício nº 251/2011-SJP e outras reiterações sem resposta.
6	110.2008.2.000300-8 TCO – Meio Ambiente 26.06.2008	A Denúncia foi recebida em 31.01.2012. Foi expedida carta precatória para intimação e citação do réu para Comarca de Dom Eliseu em 05.03.2012. Não retornou até a presente data.
7	110.2007.2.000451-0 TCO – Porte Ilegal de arma 01.11.2007	Em 15.07.2009 o juiz designou audiência preliminar para transação penal a qual não se realizou. Foi remarcada nova audiência para o dia 07.04.2011. Foi expedida Carta Precatória para comarca de Belém. Não realizada a audiência marcada. O juízo requereu a devolução da Carta precatória encaminhada à comarca de Belém e foi atendida.
8	110.1997.2.0000001-8 Homicídio 20.09.2007	A denúncia foi recebida em 24.02.97. Em despacho datado de 30.05.97 o juiz determinou a citação por edital. Em 29.04.2004 foi decretada a revelia do réu. A audiência não foi realizada por falta de comparecimento das testemunhas arroladas. Em 06.05.2005 o MP desistiu das testemunhas. Foi oficiado ao Eleitoral para obtenção dos endereços das testemunhas, entretanto, foi em vão. Em despacho prolatado em 03.02.2010, o processo encontra-se suspenso e o prazo prescricional também.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

9	110.2006.2.000065-0 Homicídio 14.09.2007	A Denúncia foi recebida em 15.03.2006. Em 21.11.2006 ocorreu a audiência de oitiva de testemunhas de acusação. Em 03.04.2008 o juiz determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional. .
10	000621- 79.2009.814.0110 TCO – Lesão Corporal Leve 13.08.2009	A Audiência foi realizada em 19.08.2009, mas o réu não compareceu. A Denúncia foi recebida em 05.11.2009. Em 08.12.2009 o juiz determinou a citação pó edital do réu. Em 26.08.2009 foi realizada a audiência em que o réu foi interrogado e foram ouvidas as testemunhas. Em 02.02.2012 a Defensoria informou que não tinha mais requerimentos na fase do art. 302 e em 14.03.2012 o MP reiterou diligências para localização de testemunha. Em 11.03.2013 foi expedido ofício ao delegado solicitando o laudo de corpo de delito.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	0000404- 31.2012.8.14.0110 18/06/12 Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer	- 18/06/2012 Despacho inicial determinando a emenda à inicial, para atribuição à causa de valor compatível com os pedidos. - 18/06/2012 Petição dos autores atribuindo à causa o valor de quinhentos mil reais. - 19/06/2012 Decisão deferindo liminarmente a desconsideração da personalidade jurídica e o bloqueio dos bens. -29/08/2012 Manifestação Ministerial requerendo a citação dos requeridos via edital. TRAMITAÇÃO REGULAR.
2	0001289- 45.2012.8.14.0110 18/12/12 Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer	- 19/12/2012 Autos conclusos nessa data e desde então se encontra paralisado não apresentando, sequer, despacho inicial. PROCESSO PARALISADO.
3	0000780- 22.2009.8.14.0110 01/10/09 Ação Civil Pública	- 03/03/2010 Despacho inicial determinando a citação do prefeito municipal. - 10/04/2010 Resposta. - 08/07/2010 Despacho designando a realização de audiência preliminar. -28/07/2010 Ata de audiência. - 13/09/2010 Despacho determinando a intimação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p>autor para se manifestar sobre os documentos acostados às fls. 144/164.</p> <p>-29/06/2011 Manifestação Ministerial pugnando a realização de audiência.</p> <p>- 09/04/2012 Despacho designando audiência.</p> <p>-21/08/2011 Ata de audiência.</p> <p>-28/07/2010 Manifestação Ministerial pugnando, independentemente da juntada dos documentos pelo requerido, pela designação de nova audiência.</p> <p>TRAMITAÇÃO REGULAR.</p>
4	<p>2003.1.000068-9 23/11/10 Ação Civil Pública</p>	<p>- 15/12/2003 Decisão indeferindo o pedido de liminar.</p> <p>- 02/07/2004 Despacho determinando a intimação do autor para fornecer novo endereço dos requeridos.</p> <p>- 06/02/2007 Petição do MP requerendo a expedição de ofício ao TER para localização do endereço dos requeridos.</p> <p>- 13/11/2009 Despacho deferindo o pedido do MP.</p> <p>- 25/05/2010 Despacho determinando a remessa dos autos ao MP para manifestação.</p> <p>- 21/06/2010 Manifestação Ministerial requerendo, ante a transformação de Goianésia em Comarca, a remessa dos autos aquela Comarca.</p> <p>- 13/08/2010 Despacho determinando a remessa dos autos para a Comarca de Goianésia do Pará.</p> <p>- 22/01/2011 Despacho determinando a intimação do MP para se manifestar quanto a não localização dos requeridos.</p> <p>- 30/06/2011 Manifestação Ministerial requerendo a citação dos requeridos via edital.</p> <p>- 30/10/2012 Contestação.</p> <p>PROCESSO PARALISADO.</p>
5	<p>0000506- 192013.8.14.0110 08/02/13 Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer</p>	<p>- 14/03/2013 Autos conclusos, sem despacho inicial.</p> <p>PROCESSO PARALISADO.</p>
6	<p>0000786- 29.2009.8.14.0110 02/10/09 Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer</p>	<p>- 01/02/2010 Despacho inicial determinando a citação do réu.</p> <p>- 25/08/2010 Contestação.</p> <p>- 02/09/2010 Despacho determinando a intimação do autor para se manifestar acerca da contestação.</p> <p>-16/03/2011 Despacho designando audiência preliminar.</p> <p>-08/07/2011 Termo de audiência.</p> <p>- 25/05/2010 Despacho determinando a remessa dos</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p>autos ao MP para manifestação. - 01/08/2012 Manifestação Ministerial favorável ao pedido de desistência da ação requerido em audiência. FAZER CONCLUSÃO.</p>
7	<p>0000459- 79.2012.8.14.0110 27/06/12 Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer</p>	<p>- 06/08/2012 Despacho inicial determinando a citação do réu. ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.</p>
8	<p>0001045- 19.2012.8.14.0110 07/11/12 Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer</p>	<p>- 07/11/12 Despacho inicial determinando a manifestação do requerido para se manifestar quanto ao pedido de liminar. - 08/11/2012 Manifestação do requerido sobre o pedido de liminar. - 09/11/2012 Despacho determinando a realização de inspeção sanitária no matadouro municipal. PROCESSO PARALISADO. ATÉ A PRESENTA DATA NÃO FOI CUMPRIDO OS ATOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO ÚLTIMO DESPACHO.</p>
9	<p>0000998- 45.2012.814.0110 (Sem dada de distribuição)</p>	<p>- A Ação Civil Pública de obrigação de fazer foi intentada pelo MP em face do Prefeito Municipal. - O MP instruiu fartamente o feito. - O processo encontra-se concluso em gabinete para apreciação sem carimbo atestando a data da remessa.</p>
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	<p>0000505-34.2013.814.0110 (Distribuído em 08/02/2013)</p>	<p>- A Ação Civil Pública foi intentada pelo MP em face do Prefeito Municipal em razão das irregularidades constatadas na área de saúde do município através do relatório de auditoria n.º 11229 do SUS, dentre as quais destaca a falta de estrutura de medicamentos, ausência de prestação de contas indicando desvio de recursos públicos e fraude em licitações. - Os autos foram conclusos ao gabinete do juiz em 14/03/2013 para regularização processual e apreciação dos pedidos liminares.</p>
2	<p>0000458-94.2012.814.0110 (Distribuído em 27/06/2012)</p>	<p>- A Ação Civil Pública foi intentada pelo MP em face do Prefeito Municipal em razão da ausência de regularização da situação dos servidores atuantes na comarca, que em sua maioria, são temporários contratados de forma irregular, não tendo sido realizado concurso público a fim de legalizar a</p>


29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p>situação, de modo que se tornou necessária a interferência do Poder Judiciário para responsabilizar o Gestor Municipal.</p> <p>- Em 06/08/2012, os autos foram apreciados pela magistrada, sendo determinada a citação do demandado para que apresentasse sua resposta sob pena de decretação de sua revelia.</p> <p>- Os autos encontram-se paralisados em secretaria sem ter sido expedido o mandado de citação do requerido.</p>
3	0001300-74.2012.814.0110 (Distribuído em 17/12/2012)	<p>-A Ação Civil Pública foi intentada pelo MP em face das empresas descritas na exordial em razão de seu favorecimento ilícito recebido através dos de improbidade praticados pela prefeitura municipal.</p> <p>- O MP juntou instruiu a inicial com inúmeros documentos.</p> <p>- Os autos encontram-se conclusos em gabinete sem carimbo de conclusão atestando a data da remessa.</p>
4	0001288-60.2012.814.0110 (Distribuído em 18/12/2012)	<p>-A Ação Civil Pública foi intentada pelo MP em face do prefeito municipal para apurar desvios de verbas do FUNDEB (Fundo Nacional para a Educação Básica).</p> <p>- O MP juntou instruiu a inicial com inúmeros documentos.</p> <p>- Os autos encontram-se conclusos em gabinete sem carimbo de conclusão atestando a data da remessa.</p>
AÇÃO POPULAR		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	0001044-34.2012.814.0110 (Distribuído em 07/11/2012)	<p>- Ao analisar o feito em 09/11/2012, o magistrado facultou a emenda da inicial para adequação do polo passivo da demanda e, após, juntada a manifestação do requerente os autos deveriam retornar conclusos para análise do pedido liminar.</p> <p>- Os requerentes emendaram a inicial.</p> <p>- Os autos foram conclusos ao gabinete do Juiz em 18/12/2012.</p>
INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

1	<p>0000476- 57.2008.814.0110 (Distribuído em 04/06/2008) Representação: Porte Ilegal de Arma de Fogo</p>	<ul style="list-style-type: none">- O MP ofereceu a representação em 15/07/2008.- Foi realizada audiência de apresentação do menor em 23/10/2008, oportunidade na qual foi nomeado defensor público para atuar no feito.- Em 27/11/2008 a audiência a ser realizada foi suspensa em razão da ausência do laudo da arma, determinando o magistrado que fosse oficiado ao IML para que encaminhasse ao juízo o resultado da perícia.- Em 15/04/2009 o laudo foi encaminhado.- Em 04/02/2010 foi determinada a expedição do mandado de busca e apreensão do menor em razão do não comparecimento do menor em audiência uma vez que frustrada a tentativa de intimação de seus genitores que se mudaram de endereço.- Em 18/05/2010 o mandado foi entregue ao Delegado de Polícia Civil.- Em 09/07/2010 foi juntada certidão positiva de antecedentes criminais do menor.- Em audiência de continuação realizada em 18/02/2011 foi determinada a defensoria pública que apresentasse a defesa do representado no prazo legal.- Em 15/03/2011 foi apresentada a defesa prévia do representado.- Em 22/07/2011 o feito foi sentenciado em audiência sendo concedida a remissão ao representado, aplicando-lhe a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.- Em 31/01/2012 foi apresentado relatório de cumprimento da medida socioeducativa pelo Secretário Municipal de Administração atestando que o menor concluiu o período de prestação de serviços comunitários.- Os autos se encontram em Secretaria aguardando apenas que sejam adotadas as providencias ulteriores para o arquivamento.
2	<p>0000711- 24.2008.814.0110 (Distribuído em 01/09/2008) Representação: Lesão Corporal</p>	<ul style="list-style-type: none">- O MP ofereceu a representação em 03/06/2011.- O MP requereu a devolução dos autos à Delegacia para o cumprimento de diligencias.- Em 04/10/2010 o Delegado cumpriu as diligências determinadas.- Recebidos os autos o magistrado abriu vistas ao MP que se manifestou pelo arquivamento do feito uma vez que as representadas atingiram a maioria.- Os autos foram conclusos ao magistrado em 18/12/2012.






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

3	<p>0000880- 11.2008.814.0110 (Distribuído em 31/10/2008) Representação: Tentativa de atentado violento ao pudor</p>	<ul style="list-style-type: none">- O MP ofereceu a representação em 30/10/2008.- O magistrado apreciou a inicial em 19/02/2009, designando data para a realização de audiência de apresentação do menor.- Ausentes em audiência o magistrado determinou a expedição de do mandado de condução coercitiva em desfavor do menor representado.- A audiência foi realizada em 22/04/2010.- Em 25/04/2010 foi apresentada a defesa prévia do representado.- Em 02/11/2010 foi determinada a intimação da defesa para que informasse o endereço atual do menor e seus representantes legais.- A defensoria informou que não foi possível localizar o endereço.- Em audiência realizada em 23/08/2012 estavam ausentes as testemunhas e o menor infrator; o magistrado deliberou pela abertura de vistas em MP para se manifestar.- O MP manifestou-se pela desistência da oitiva de testemunhas e requereu a expedição de mandado de busca e apreensão do menor representado.- Os autos foram conclusos ao magistrado em 18/12/2012.- O processo encontra-se paralisado.
4	<p>0000333- 34.2009.814.0110 (Distribuído em 20/05/2009) Representação: Crime de Ameaça</p>	<ul style="list-style-type: none">- O MP ofereceu a representação em 03/06/2011 e posteriormente requereu que fosse expedido ofício à autoridade policial para que envidasse esforços no sentido de localizar a arma supostamente utilizada na prática do crime.- O magistrado deferiu o pedido em 02/06/2010.- Em 05/04/2011 o oficial de justiça certificou a entrega do ofício na delegacia.- O magistrado deu vistas dos autos ao MP que requereu a reiteração do ofício encaminhado a Delegacia de Policia.- Os autos encontram-se paralisados em Secretaria sem conclusão ao magistrado para apreciação da manifestação do MP.
5	<p>0000924- 17.2009.814.0110 (Distribuído em 26/11/2009) Representação: Crime de Roubo</p>	<ul style="list-style-type: none">- O MP ofereceu a representação em 26/11/2009.- Em 07/12/2009 o magistrado recebeu a representação de designou audiência de apresentação do menor.- Em audiência realizada em 03/08/2010 foi determinada a expedição do mandado de busca e apreensão do menor.- Foi realizada audiência de continuação em 03/02/2011 e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p>determinou a defensoria que apresentasse defesa prévia.</p> <ul style="list-style-type: none">- A Defesa foi apresentada em 28/02/2011.- Em 28/11/2011 o MP manifestou-se pela desistência da oitiva das testemunhas que faltaram à audiência requerendo ainda o prosseguimento do feito.- As partes apresentaram alegações finais em 28/01/2013.- Os autos foram conclusos ao magistrado em 14/03/2013.
6	<p>0000583- 33.2010.814.0110 (Distribuída em 10/08/2010) Representação: Crime de Roubo</p>	<ul style="list-style-type: none">- O MP ofereceu a representação em 10/06/2010.- O magistrado recebeu a representação em 06/07/2010, designando-se audiência de apresentação do menor.- Em 03/11/2010 o MP requereu a internação provisória do representado.- Em 01/08/2012 o MP manifestou-se pelo arquivamento do feito tendo em vista que o representado atingiu a maioria.- Os autos foram conclusos ao Juiz em 01/08/2012, encontrando-se paralisados desde então.
7	<p>0000265- 50.2010.814.0110 (Distribuído em 10/03/2010) Representação: Crime de Furto</p>	<ul style="list-style-type: none">- O MP ofereceu a representação em 08/06/2010.- Constatada a ausência do menor em audiência de sua apresentação, o magistrado abriu vistas ao MP que requereu a designação de nova audiência com expedição de mandado de condução coercitiva em desfavor do menor.- O pleito foi deferido em 18/06/2010.- Em 25/08/2010 foi realizada a audiência de apresentação do menor.- Em 21/09/2010 o MP manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade do menor em razão da devolução do objeto furtado e arrependimento do representado.- Em 01/08/2012 o MP requereu a devolução dos autos a DEPOL para que juntassem documentos comprobatórios da idade do menor a fim de atestar se o representado já atingiu a maioria.- Os autos encontram-se conclusos e paralisados em gabinete desde 18/12/2012.
8	<p>0000733- 14.2010.814.0110 (Distribuído em 04/08/2010) Representação: Crime de Furto e Receptação</p>	<ul style="list-style-type: none">- O MP ofereceu a denúncia em 03/06/2011.- Recebidos os autos o magistrado deu vistas ao MP para que se manifestasse a cerca das certidões de antecedentes criminais juntadas.- O MP manifestou-se pelo arquivamento dos autos tendo em vista que os representados já haviam atingido a maioria.- 13/11/2012 o magistrado verificou que os representados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		<p><i>ainda não haviam atingido 21 (vinte e um) anos de idade, razão pela qual devolveu os autos ao MP.</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Em 13/12/2012 o MP requereu a designação de audiência para que viesse a oferecer a remissão aos representados.</i>- <i>Os autos estão conclusos ao gabinete do magistrado em 29/01/2013.</i>
9	<p>0000439- 59.2010.814.0110 (Distribuído em 10/05/2010) Representação: Condução de Veículo sem Habilitação</p>	<ul style="list-style-type: none">- <i>O MP ofereceu a denúncia em 03/06/2011.</i>- <i>Em 02/06/2010 o MP manifestou-se pela concessão da remissão ao representado mediante prestação de serviços a comunidade.</i>- <i>Em 06/07/2010 o magistrado determinou a intimação do menor e seus representantes para se manifestarem acerca dos termos da remissão.</i>- <i>Em 17/11/2010 foi certificado que o prazo para manifestação do menor e seus representantes havia decorrido.</i>- <i>Em 16/02/2011 foi dado vistas ao MP.</i>- <i>Em 01/08/2012 o MP manifestou-se pelo acautelamento dos autos em secretaria.</i>- <i>Os autos foram conclusos e estão paralisados em gabinete desde o dia 18/12/2012.</i>
10	<p>0000755- 38.2011.814.0110 (Distribuído em 05/08/2011) Representação: Tentativa de Estupro</p>	<ul style="list-style-type: none">- <i>O MP ofereceu a representação em 02/08/2011 e foi recebida pelo magistrado em 02/04/2012.</i>- <i>Em 21/08/2012 foi lavrada certidão pelo oficial de justiça atestando que não pode proceder com a intimação do menor e seus representantes, pois a família teria se mudado do local.</i>- <i>Frustrada a realização da audiência, o magistrado abriu vistas ao MP, que se manifestou pela expedição do mandado de busca e apreensão do menor e o prosseguimento do feito.</i>- <i>Os autos foram conclusos e estão paralisados em gabinete desde o dia 18/12/2012.</i>
EXECUÇÃO PENAL (SE HOVER)		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO /DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
<i>A Execução é feita na Comarca de Tucuruí-PA</i>		
- Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico		
http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

Discriminação		Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria		X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos			X
Bacenjud		X	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa			X
Infojud			X
Sistema Nacional de Controle de Interceptações			X
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais			X
Infoseg			X
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei – CNACL			X
Cadastro Nacional de Adoção – CNA			X
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNACA			X
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa		X	
47- Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.			
47-A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação: 78	47-B. Cartas Precatórias criminais em tramitação: 45	47-C. Cartas Precatórias da Infância e Juventude: 00	
47-D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:			
Número	Recebimento	Finalidade	Situação
00012626220128140110 CIVEL	24.05.2012	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00012140620128140110	29.06.2012	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00012236520128140110	06.11.2012	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00012305720128140110	11.12.2012	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00012366420128140110	23.11.2012	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00003563820138140110	01.02.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00008231720138140110	26.02.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00008076320138140110	26.02.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00008454620118140110	31.08.2011	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00011462220138140110	12.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00011445220138140110	12.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00011453720138140110	12.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00013437420138140110	12.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00011488920138140110	12.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00013489620138140110	15.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00011436720138140110	15.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00013645020138140110	15.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00013471420138140110	15.03.2013	CITAÇÃO	Aguardando Diligência
00004646720138140110	06.02.2013	CITAÇÃO	Ag. Resposta de Ofício
00011798020118140110	16.11.2011	PENHORA	Aguardando Diligência
00012574020128140110	24.05.2012	PENHORA	Aguardando Diligência
00012963720128140110	24.05.2012	PENHORA	Aguardando Diligência
00012175820128140110	29.06.2012	PENHORA	Aguardando Diligência
00012297220128140110	11.12.2012	PENHORA	Aguardando Diligência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

00012132120128140110	18.10.2012	REINTEGRAÇÃO POSSE	DE	Aguardando Diligência
00008067820138140110	22.02.2013	INTIMAÇÃO		Aguardando Diligência
00009245420138140110	04.03.2013	INTIMAÇÃO		Aguardando Diligência
00011470720138140110	12.03.2013	INTIMAÇÃO		Aguardando Diligência
00003001020108140110	17.03.2010	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00009529020118140110	26.09.2011	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00002995420128140110	02.03.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00003081620128140110	02.03.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00001687920128140110	12.03.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00002986920128140110	30.03.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00003203020128140110	30.03.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00004302920128140110	21.06.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00008442720128140110	26.09.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00010564820128140110	12.11.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00002117920138140110	23.01.2013	INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA		Aguardando Diligência
00010431520138140110	11.03.2013	INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA		Aguardando Diligência
00010573320128140110	20.09.2012	MANDADO PRISÃO	DE	Ag. Diligência/DEPOL
00003108320128140110	30.03.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00007342820128140110	11.03.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00006754020128140110	16.07.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00006789220128140110	23.07.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00006563420128140110	06.08.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00006468720128140110	20.08.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00006797720128140110	24.08.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00006806220128140110	28.08.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00011872320128140110	11.09.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00011880820128140110	20.09.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00010175120128140110	03.10.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00010158120128140110	19.10.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00012115120128140110	26.10.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00010417920128140110	31.10.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00010434920128140110	07.11.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00010426420128140110	26.09.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00012123620128140110	12.11.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00012712420128140110	11.12.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00012660220128140110	12.12.2012	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00000619820138140110	07.01.2013	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00000446220138140110	09.01.2013	AVERBAÇÃO		Aguardando Certidão
00007253220138140110	18.02.2013	CITAÇÃO		Aguardando Prazo
00008093320138140110	26.02.2013	CITAÇÃO		Aguardando Prazo
00004285920128140110	04.06.2012	AVERBAÇÃO		CONCLUSO
00008832420128140110	19.09.2012	AVERBAÇÃO		CONCLUSO
00000879620138140110	10.12.2012	AVERBAÇÃO		CONCLUSO
00009236920138140110	04.03.2013	AVERBAÇÃO		CONCLUSO
00013506620138140110	15.03.2013	AVERBAÇÃO		CONCLUSO
00013498120138140110	15.03.2013	AVERBAÇÃO		CONCLUSO
00013636520138140110	18.03.2013	AVERBAÇÃO		CONCLUSO
00013515120138140110	26.03.2013	AVERBAÇÃO		CONCLUSO
00004574620118140110	03.05.2011	BUSCA	E	CONCLUSO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		APREENSÃO		
00003243320138140110	29.01.2013	BUSCA APREENSÃO	E	CONCLUSO
00005451620138140110	08.02.2013	BUSCA APREENSÃO	E	CONCLUSO
00012764620128140110	24.05.2012	PENHORA		CONCLUSO
00012565520128140110	30.10.2012	PENHORA		CONCLUSO
00005443120138140110	08.02.2013	PENHORA		CONCLUSO
00012089620128140110 PENAL	26.09.2012	CITAÇÃO		Aguardando Diligência
00012739120128140110	11.12.2012	CITAÇÃO		Aguardando Diligência
00012158820128140110	20.11.2012	CITAÇÃO		Aguardando Diligência
00001225620138140110	07.01.2013	CITAÇÃO		Aguardando Diligência
00006372820128140110	14.08.2012	INQUIRIRÃO		Ag. Resposta de Ofício
00003056120128140110	17.04.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00010487120128140110	31.10.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00010478620128140110	31.10.2012	INTIMAÇÃO		Ag. Resposta de Ofício
00001027020108140110	21.01.2010	MANDADO PRISÃO	DE	Ag. Diligência/DEPOL
00012074820118140110	30.11.2011	MANDADO DE PRISÃO		Ag. Diligência/DEPOL
00000163120128140110	10.01.2012	MANDADO DE PRISÃO		Ag. Diligência/DEPOL
00005143020128140110	19.07.2012	MANDADO DE PRISÃO		Ag. Diligência/DEPOL
00005151520128140110	18.07.2012	MANDADO DE PRISÃO		Ag. Diligência/DEPOL
000000605520098140110	23.12.2008	FISCALIZAR ABERTO	REGIME	Aguardando Diligência
000009399620088140110	11.11.2008	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
000001373020108140110	02.02.2010	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
000002741220108140110	11.03.2010	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
000009673020098140110	08.12.2009	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
000010796220108140110	12.11.2010	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
000010791720108140110	02.12.2010	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
00005131620108140110	27.05.2010	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
00008798920098140110	09.11.2009	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
00010068520138140110	08.03.2013	FISCALIZAR FREQUENCIA		Aguardando Diligência
00003211520128140110	17.05.2012	INTIMAÇÃO/INQUIRIRÃO		Aguardando Cumprimento
00011214320128140110	22.11.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 09.04.2013		Aguardando Cumprimento
0001197320128140110	23.11.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 09.05.2013		Aguardando Cumprimento
00009923820128140110	26.10.2012	INQUIRIRÃO-Audiência		Aguardando Cumprimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

		09.05.2013	
00012098120128140110	28.08.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 09.05.2013	Aguardando Cumprimento
00010322020128140110	26.09.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 09.05.2013	Aguardando Cumprimento
00000463220138140110	07.01.2013	INQUIRIRÃO-Audiência 09.05.2013	Aguardando Cumprimento
00000454720138140110	07.01.2013	INQUIRIRÃO-Audiência 09.05.2013	Aguardando Cumprimento
00003133820128140110	09.05.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 16.05.2013	Aguardando Cumprimento
00010068520138140110	08.03.2013	FISCALIZAR FREQUENCIA	Aguardando Diligência
00010200620128140110	19.10.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 21.05.2013	Aguardando Cumprimento
00012106620128140110	02.10.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 21.05.2013	Aguardando Cumprimento
00011075920128140110	22.11.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 21.05.2013	Aguardando Cumprimento
00011084420128140110	04.06.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 21.05.2013	Aguardando Cumprimento
00011092920128140110	04.06.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 21.05.2013	Aguardando Cumprimento
00011509320128140110	14.11.2012	INQUIRIRÃO-Audiência 21.05.2013	Aguardando Cumprimento
00012062920128140110	06.09.2012	INTIMAÇÃO/INQUIRIRÃO	CONCLUSO
00011863820128140110	06.09.2012	INTIMAÇÃO/INQUIRIRÃO	CONCLUSO
00013462920138140110	12.03.2013	INTIMAÇÃO/INQUIRIRÃO	CONCLUSO
00013445920138140110	12.03.2013	INTIMAÇÃO/INQUIRIRÃO	CONCLUSO
00004984720108140110	24.05.2010	INTIMAÇÃO	CONCLUSO
00007952020118140110	22.08.2011	ACOMPANHAR E FISCALIZAR	CONCLUSO
00004485020128140110	28.05.2012	INTIMAÇÃO	CONCLUSO

48- Adequação da fiscalização do cumprimento de cartas precatórias expedidas a outro juízo:

48-A. Verificar se a secretaria exerce algum tipo de controle:

Sim. Uma vez no mês é verificado no livro de controle, se a Carta expedida já foi devolvida.

48-B. Verificar se a secretaria costuma reiterar os pedidos de devolução:

Sim- Através de Ofício e e-mail.

49- INQUÉRITOS POLICIAIS

49-A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
2013000077-0	Art. 155 do CP	27/03/2013
2013000056-2	Art. 33 da Lei nº 11.343/06	27/03/2013
2013000039-6	Art. 302 do CTB	22/03/2013
2012000225-9	Art. 217 do CP	12/12/2012
2012000160-0	Art. 303 do CTB	26/02/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

2012000157-1	Art. 217-A do CP	26/02/2012
2012000156-6	Art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06	26/02/2012
2012000148-0	Art. 12, da Lei 10.826/03	26/02/2012
2012000080-5	Art. 133, do CPB	18/06/2012
2012000076-9	Art. 147, do CPB e art. 14 e 15, da Lei 10.826/03	23/01/2013
2013000034-9	Art. 302 do CTB	01/03/2013
2013000027-9	Art. 217-A do CP	13/02/2013
2013000001-3	Art. 121 e 14, do CP	31/01/2013
2013000031-2	Art. 14 da Lei nº 10.826/03	25/02/2013
2013000036-0	Art. 7 da Lei nº 11.340/06	01/03/2013
2012000205-6	Art. 168 do CP	07/01/2013
2012000267-5	Art. 163 do CP	15/01/2013
2012000055-3	Art. 121 e 14 do CP	15/07/2012
2012000142-8	Art. 121 do CP	20/07/2012
2012000136-3	Art. 155 do CP	19/07/2012
2012000095-9	Art. 14 da Lei 10826/03	22/05/2012
2012000241-0	Art. 302 do CTB	12/12/2012
2012000032-4	Art. 168 do CP	02/05/2012
2012000082-6	Art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06	02/05/2012
2012000234-0	Art. 155 do CPB	12/12/2012
2013000041-9	Art. Em apuração	22/03/2012
2012000109-0	Art. 213 do CP	22/03/2013
2012000001-8	Art. 250, §1º, inciso II, CPB	14/06/2012
2012000122-5	Art. Em apuração	06/06/2012
2012000041-5	Art. 157, §2º, I, do CPB	08/05/2012
2012000218-9	Art. 171, do CPB	15/01/2013
2012000276-6	Art. Em apuração	15/01/2013
2012000027-6	Art. 147 do CPB	18/09/2012
2012000210-5	Art. 155 do CPB	09/01/2013
2012000211-0	Art. 155 do CPB	09/01/2013
2012000199-8	Art. 155 do CPB	18/12/2012
2012000200-9	Art. 155 do CPB	18/12/2012
2012000192-0	Art. 121 e 14 do CPB	18/12/2012
2012000149-6	Art. 121 do CPB	26/02/2013
2012000184-4	Art. Em apuração	25/09/2012
2013000065-3	Art. 129 do CPB	13/03/2013
2012000268-0	Art. 129 do CPB	01/02/2013
2012000010-0	Art. 121, §2º, do CP	20/02/2012
2012000008-8	Art. 121 §2º do CP	18/02/2012
2012000047-8	Art. 163 e 147 do CP	17/03/2012
49-B. Inquéritos remetidos à DEPOL para cumprimento de diligências:		
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
2013000077-0	Art. 155 do CP	27/03/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

2013000056-2	Art. 33 da Lei nº 11.343/06	27/03/2013
2013000039-6	Art. 302 do CTB	22/03/2013
2012000225-9	Art. 217 do CP	12/12/2012
2012000160-0	Art. 303 do CTB	26/02/2012
2012000157-1	Art. 217-A do CP	26/02/2012
2012000156-6	Art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06	26/02/2012
2012000148-0	Art. 12, da Lei 10.826/03	26/02/2012
2012000080-5	Art. 133, do CPB	18/06/2012
2012000076-9	Art. 147, do CPB e art. 14 e 15, da Lei 10.826/03	23/01/2013
2013000034-9	Art. 302 do CTB	01/03/2013
2013000027-9	Art. 217-A do CP	13/02/2013
2013000001-3	Art. 121 e 14, do CP	31/01/2013
2013000031-2	Art. 14 da Lei nº 10.826/03	25/02/2013
2013000036-0	Art. 7 da Lei nº 11.340/06	01/03/2013
2012000205-6	Art. 168 do CP	07/01/2013
2012000267-5	Art. 163 do CP	15/01/2013
2012000055-3	Art. 121 e 14 do CP	15/07/2012
2012000142-8	Art. 121 do CP	20/07/2012
2012000136-3	Art. 155 do CP	19/07/2012
2012000095-9	Art. 14 da Lei 10826/03	22/05/2012
2012000241-0	Art. 302 do CTB	12/12/2012
2012000032-4	Art. 168 do CP	02/05/2012
2012000082-6	Art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06	02/05/2012
2012000234-0	Art. 155 do CPB	12/12/2012
2013000041-9	Art. Em apuração	22/03/2012
2012000109-0	Art. 213 do CP	22/03/2013
2012000001-8	Art. 250, §1º, inciso II, CPB	14/06/2012
2012000122-5	Art. Em apuração	06/06/2012
2012000041-5	Art. 157, §2º, I, do CPB	08/05/2012
2012000218-9	Art. 171, do CPB	15/01/2013
2012000276-6	Art. Em apuração	15/01/2013
2012000027-6	Art. 147 do CPB	18/09/2012
2012000210-5	Art. 155 do CPB	09/01/2013
2012000211-0	Art. 155 do CPB	09/01/2013
2012000199-8	Art. 155 do CPB	18/12/2012
2012000200-9	Art. 155 do CPB	18/12/2012
2012000192-0	Art. 121 e 14 do CPB	18/12/2012
2012000149-6	Art. 121 do CPB	26/02/2013
2012000184-4	Art. Em apuração	25/09/2012
2013000065-3	Art. 129 do CPB	13/03/2013
2012000268-0	Art. 129 do CPB	01/02/2013
2012000010-0	Art. 121, §2º, do CP	20/02/2012
2012000008-8	Art. 121 §2º do CP	18/02/2012
2012000047-8	Art. 163 e 147 do CP	17/03/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

49-C. Inquéritos remetidos ao Ministério Público:		
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
2011000225-5	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000098-5	Art. 302 do CTB	01/04/2013
2011000236-7	Art. 121 do CP	01/04/2013
2011000235-1	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000013-7	Art. 302 do CTB	01/04/2013
2011000209-4	Art. 302 do CTB	01/04/2013
2012000240-4	Art. 240 do ECA	01/04/2013
2011000267-1	Art. 121 do CP	01/04/2013
2011000237-2	Art. 121 do CP	01/04/2013
2011000240-0	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000281-5	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000083-1	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000105-9	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000061-8	Art. 121 do CP	01/04/2013
2011000245-8	Art. 121 e 14 do CP	01/04/2013
2011000234-6	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000104-3	Art. Em apuração	01/04/2013
2011000223-4	Art. 121 do CP	01/04/2013
2011000224-0	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000147-5	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000061-8	Art. 121 do CP	01/04/2013
2013000008-1	Art. 155 do CP	01/04/2013
2013000012-5	Art. 121 e 14 do CP	01/04/2013
2012000162-0	Art. 157 do CP	01/04/2013
2012000264-9	Art. Em apuração	01/04/2013
2011000114-6	Art. 302 do CTB	01/04/2013
2012000081-0	Art. 302 do CTB	01/04/2013
2012000050-6	Art. 302 do CTB	01/04/2013
2012000015-8	Art. 302 do CTB	01/04/2013
2012000113-4	Art. Em apuração	01/04/2013
2012000034-5	Art. 121 do CP	01/04/2013
2011000226-0	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000193-5	Art. Em apuração	01/04/2013
2011000196-1	Art. 121 do CP	01/04/2013
2012000043-6	Art. 121, §2º, IV, do CP	01/04/2013
2012000061-8	Art. 121 do CP	01/04/2013

50- PETIÇÕES.

50-A. Petições iniciais:

Pendentes de registro e autuação: Cíveis: 86 Penais: 39	Pendentes de Conclusão: Cíveis: 00 Penais: 00	-Pendentes de despacho: Cíveis: 155 Penais: 06
---	---	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

50-B. Petições interlocutórias:			
Não juntadas: 123, sendo 119 no protocolo.	Não remetidas à conclusão: 00	Não despachadas: 473	
51- Pendências da serventia.			
51-A. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)		Cível: 448 Infância e Juventude: 38 Penal: 143	
51-B. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)		Cível: 201 Infância e Juventude: 08 Penal: 116	
51-C. Autos aguardando conclusão.		Cível: 00 Infância e Juventude: 00 Penal: 00	
52- Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça			
Nome do Oficial		Quantidade	Data mais antiga
Eliezel de Souza Fonseca	Cível	29	19/12/2012
	Penal	14	14/03/2013
Josenildo Vaz Pereira	Cível	09	19/12/2012
	Penal	09	18/03/2013
53- Processos concluídos:			
53- A. Há mais de 100 dias: Cível: 134 Infância e Juventude: 21 Penal: 80		53- B. Há menos de 100 dias: Cível: 254 Infância e Juventude: 11 Penal: 142	
54- Processos retirados com carga:			
54-A. Ministério Público: Cível: 00 Penal: 51	54-B. Defensoria Pública: Cível: 02 Penal: 02	54-C. Advogados: Cível: 00 Penal: 00	
- Carga mais antiga: Cível: Prejudicado Penal: 18/03/2013	- Carga mais antiga: Cível: 13/03/2013 Penal: 22/03/2013	- Carga mais antiga: Cível: Prejudicado Penal: Prejudicado	
55- Relacionar os bens apreendidos, se houver, fazendo constar o número dos respectivos processos.			
Bem		Processo	
Faca		0000002-52.2009.8.14.0110	
Escopeta		0000011-09.2012.8.14.0110	
Terçado		0000034-23.2010.8.14.0110	
Garrucha		0000103-84.2012.8.14.0110	
Revolver		0000140-19.2009.8.14.0110	
Faca		0000158-69.2011.8.14.0110	
Revolver		0000166-51.2008.8.14.0110	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

Faca	0000167-65.2010.8.14.0110
Pistola	0000241-22.2010.8.14.0110
Facão	0000280-53.2009.8.14.0110
Pistola	0000325-57.2009.8.14.0110
Rifle	0000325-57.2009.8.14.0110
Faca	0000378-04.2010.8.14.0110
Faca	0000390-52.2009.8.14.0110
Facão	0000405-84.2010.8.14.0110
Pistola	0000409-24.2010.8.14.0110
Revolver	0000432-04.2009.8.14.0110
Espingarda	0000435-56.2009.8.14.0110
Espingarda	0000457-17.2009.8.14.0110
Facão	0000490-70.2010.8.14.0110
Faca	0000509-76.2010.8.14.0110
Faca	0000524-45.2010.8.14.0110
Revolver	0000604-43.2009.8.14.0110
Revolver	0000633-30.2008.8.14.0110
Faca	0000636-77.2011.8.14.0110
Revolver	0000642-55.2009.8.14.0110
Terçado	0000687-25.2010.8.14.0110
Revolver	0000735-81.2010.8.14.0110
Espingarda	0000736-66.2010.8.14.0110
Faca	0000743-24.2011.8.14.0110
Faca	0000776-19.2008.8.14.0110
Revolver	0000826-74.2010.8.14.0110
Revolver	0000848-35.2010.8.14.0110
Facão	0000849-88.2008.8.14.0110
Facão	0000849-88.2008.8.14.0110
Faca	0000849-88.2008.8.14.0110
Faca	0000941-95.2010.8.14.0110
Cutelo	0000993-28.2009.8.14.0110
Espingarda	0001004-91.2008.8.14.0110
Revolver	0001165-96.2011.8.14.0110
Revolver	0001236-40.2007.8.14.0110
Facão	0001257-74.2011.8.14.0110
Espingarda	0001691-05.2007.8.14.0110
Espingarda	0001940-53.2007.8.14.0110
Espingarda	0002020-17.2007.8.14.0110
Sacola de Pano	0000007-06.2011.8.14.0110
Um tubo contendo pólvora	0000007-06.2011.8.14.0110
Um pedaço de metal tipo chumbo para confecção das munições de espingarda tipo "por fora"	0000007-06.2011.8.14.0110
Uma serra sem marca e um pedaço de uma serra modelo STARREN	0000385-64.2008.8.14.0110



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

Arma de fogo de fabricação artesanal, telha e coronha em peça única confeccionada em madeira, cano metálico. Acompanha 01 cartucho.	0000444-47.2011.8.14.0110
01 cartucho picotado calibre 38 e 09 estojos calibre 38	0000546-74.2008.8.14.0110
01 pedaço de projétil	0000573-57.2008.8.14.0110
01 cartucho calibre 38, 01 estojo de metal, deflagrado calibre 38, marca aguila (mex), 09 estojos de metal deflagrados calibre 38 SPL, marca CBC, estando cinco amolgados.	0000642-55.2009.8.14.0110
Carregador de arma de fogo tipo pistola calibre 380 ACP	0000735-81.2010.8.14.0110
06 cartuchos calibre 380 AUTO, marca CBC.	0000735-81.2010.8.14.0110
02 carregadores cada um com capacidade para 15 cartuchos calibre 380.	0000832-81.2010.8.14.0110
Armação de metal, cano metálico medindo 113,0 mm de comprimento.	0000847-50.2010.8.14.0110
05 cartuchos calibre 28, marca CBC.	0000848-35.2010.8.14.0110
02 cartuchos percutidos e deflagrados cal 38, marca CBC.	0000848-35.2010.8.14.0110
01 martelo com cabo de madeira, enferrujado, sem fabricante.	0000992-43.2009.8.14.0110
Arma de fogo de fabricação artesanal, cano de alma lisa, semelhante a um pistolete.	0001243-90.2011.8.14.0110
01 Moto Honda Cinza Metal	2009.1.000009-7
01 Moto Honda Preta / Circuito Racing	2008.1.000776-3
01 Bicicleta Houston Onix	2006.2.000090-7
01 Moto Honda Titan Azul Metal	2008.2.000559-1
01 Moto Honda Titan Azul Metal	2008.1.000638-5
01 Moto Suzuki Vermelha	2008.2.000466-8
01 Moto Honda Cargo Branca	2008.2.000534-3
01 Bicicleta, marca não identificada, Preta e Amarela	2009.1.000188-9
01 Moto Honda	2008.2.000249-8
Faca	0000002-52.2009.8.14.0110
56- Considerações do juízo:	
57- CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES.	
- De início, cumpre observar que as instalações do Fórum se encontram em condições precárias, necessitando de reforma e ampliação, entretanto, o Edifício Sede do Fórum está em construção.	
- A internet funciona com lentidão, impossibilitando a utilização do Sistema e do e-mail funcional.	
- Na Secretaria Judiciária há insuficiência de servidores.	



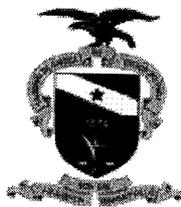
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE GOIANÉSIA

- Pela análise dos processos por amostragem foram encontrados feitos pendentes de cumprimento de despachos/diligências, além de processos paralisados em Secretaria.
 - Consta ainda uma intensa desproporção entre as ações distribuídas e as ações julgadas.
 - Quanto às metas 03 e 04 do CNJ, existem ainda na Comarca, 10 (dez) processos afetos a competência do Júri, que foram distribuídas até 12/2007, que ainda não foram julgados, existindo ainda 06 (seis) que ainda não ultrapassaram a fase de pronúncia.
 - Verificou-se que o Juízo possui ainda uma grande quantidade de cartas precatórias pendentes, aguardando diligência, aguardando certidão e aguardando cumprimento.
 - Se pôde constatar que a Secretaria encontra-se com grande quantidade de trabalhos retidos, apresentando petições iniciais a serem registradas, autuadas e despachadas; inúmeros autos paralisados por falta de cumprimento do ato judicial.
- 1) Que seja oficiada à Secretaria de Administração do TJ/PA solicitando, através do Departamento de Engenharia, celeridade na construção do prédio sede do Fórum.
 - 2) Que seja oficiada à Presidência deste Tribunal de Justiça para que tome ciência da situação em que se encontra a Comarca, com a necessidade de permanência efetiva de um Juiz Titular na Comarca.
 - 3) Que cumpra os despachos e diligências pendentes, inclusive os cumpridas de forma incompleta.
 - 4) Que remeta os processos aguardando conclusão em Secretaria para apreciação do magistrado.
 - 5) Que identifique os processos com delonga na tramitação, mormente os mais antigos na Vara, Metas, Ação Civil Pública e as prioridades legais.
 - 6) Que realize um projeto de Gestão de Rotina na Vara, nos moldes do Projeto Eficiência do Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer objetivos e metas a cumprir.
 - 7) Que o Juízo envie esforços para sentenciar todos os processos remanescentes das METAS 2/2009 e 2/2010.
 - 8) Que o Juízo envie esforços para o cumprimento ao determinado pela META 1 – qual seja, desenvolva maior esforço no sentido de julgar mais processos dos que são distribuídos, além de atentar para a finalização dos processos referentes as METAS 3 e 4 do CNJ.

Goianésia, 04 de abril 2013

45


Marisa Belini de Oliveira
Juíza Auxiliar da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Comarca: GOIANÉSIA DO PARÁ
Serventia: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Titular: WENITON GONÇALVES SILVA *
Substituto: Não tem
Data: 04/04/2013

* Designado para responder, a título precário, através da Portaria nº 1191/2009-GP, datada de 26/05/2009, da lavra do Desembargador Presidente Rômulo José Ferreira Nunes.

TABELIONATO DE NOTAS

1) LIVROS UTILIZADOS (Provimento 004/2001 da Corregedoria):

1.1) LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS PÚBLICAS EM GERAL

- LIVRO Nº 10
- Data do termo de abertura: 25/07/2012
- Data do termo de encerramento: 25/07/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, as que estão utilizadas*
- Folhas soltas? SIM, ao término são encadernadas em forma de livro capa dura
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

* As folhas ficam soltas, contudo estão sendo escrituradas uma a uma, não existem as duzentas folhas numeradas e rubricadas, na medida em que as escrituras vão sendo lavradas o Oficial vai numerando e rubricando. A maioria dos livros apresenta essa característica.

RECOMENDAÇÃO: MESMO EM FOLHAS SOLTAS, OS LIVROS DEVEM SER FORMADOS PREVIAMENTE COM TODAS AS SUAS FOLHAS, AS QUAIS DEVEM SER NUMERADAS E RUBRICADAS, COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

1.1.1) LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS PÚBLICAS DECLARATÓRIAS

- LIVRO Nº 02
- Data do termo de abertura: 07/11/2012
- Data do termo de encerramento: 07/11/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, as que estão utilizadas
- Folhas soltas? SIM, ao término são encadernadas em forma de livro capa dura
- O livro conterá o total de 300 (trezentas) folhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.1.2) LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DE INVENTÁRIO

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura e encerramento: 08/09/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, as que estão utilizadas
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

1.1.3) LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DE DIVÓRCIO

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura e encerramento: 04/01/2007
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, contém todas as folhas
- Folhas soltas? SIM, já encadernadas em livro com astes e capa dura
- O livro conterà o total de 200 (duzentas) folhas.

1.2) LIVRO DE TESTAMENTOS (PARA ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTOS E PARA ANOTAÇÃO DA APROVAÇÃO DE TESTAMENTOS CERRADOS)

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura: 27/05/2010
- Data do termo de encerramento: 27/05/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? Não há nenhuma, porque nunca foi lavrado testamento
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

1.3) LIVRO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 18
- Data do termo de abertura e encerramento: 27/03/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, as que estão utilizadas
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

1.4) LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 02
- Data do termo de abertura e encerramento: 08/03/2007
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, o livro está completo com todas as folhas
- Folhas soltas? SIM, formando livro com astes e capa dura
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.5) LIVRO REGISTRO DE DOCUMENTOS (PARA O REGISTRO DE PROCURAÇÕES, SUBSTABELECIMENTOS, ALVARÁS JUDICIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS HABILITANTES ALUDIDOS EM NOTAS)

- Guarda a cópia ou originais em pastas arquivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.7) LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMBELHADO)

- NÃO POSSUI. RECOMENDA-SE PROVIDENCIAR, POR SER LIVRO OBRIGATÓRIO.

2) Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei nº. 7.433/85 e Decreto nº. 93.240/86, tais sejam:

- documentos de identificação das partes e das demais pessoas que comparecerem na escritura pública?
- comprovante do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos?
- em relação aos imóveis urbanos, a certidão fiscal referente ao IPTU (necessária somente quando implique transferência de domínio)?
- em relação aos imóveis rurais, o Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último Imposto Territorial Rural – ITR – lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do Imposto Territorial Rural correspondente ao exercício imediatamente anterior?
- certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel?
- certidão de ônus reais expedida pelo Registro de Imóveis competente, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30 (trinta) dias?

- SIM.

2.1) O Tabelião consigna na escritura a apresentação dos documentos e das certidões mencionadas no item 2 acima, como prescreve o §1º, do art. 1º, da Lei nº. 7.433/86? SIM.

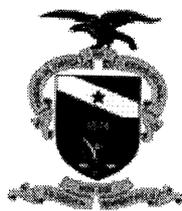
3) Mantém fichário de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas? SIM, EM ARQUIVO DE AÇO. POSSUI UM LIVRO PARA O RECONHECIMENTO DE ASSINATURA POR AUTENTICIDADE.

4) Por ocasião da presente Correição Ordinária constatou-se escritura não assinada pelos interessados? NÃO.

5) Mantém em arquivo as procurações utilizadas nos atos de seu ofício? SIM.

6) Observa as formalidades necessárias à lavratura de testamentos? NÃO TEM NENHUMA ESCRITURA LAVRADA.

7) Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, têm sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº. 5.709, de 07/10/71 e do Decreto nº. 74.965, de 26/11/74, tais sejam:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- menção do documento de identidade do adquirente?
- prova de residência no território nacional?
- em relação à pessoa jurídica, transcrição do ato que concedeu autorização para a aquisição da área rural, bem como os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil?
- NÃO TEM NENHUM CASO.

REGISTRO DE IMÓVEIS

1) LIVROS UTILIZADOS (Provimento nº 004/2001 da Corregedoria)

1.1) **LIVRO "1" - PROTOCOLO**

- LIVRO Nº 1-A
- Data do termo de abertura e encerramento: 15/04/2008
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Está sendo encerrado diariamente independente de haver ou não movimento? SIM
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.2) **LIVRO "2" - REGISTRO GERAL (MATRÍCULAS)**

- LIVRO Nº 2-E
- Data do termo de abertura: NÃO
- Termo de encerramento: NÃO
- As folhas estão numeradas e rubricadas? NÃO, parou a numeração nas folhas 164
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 200 (duzentas) folhas.

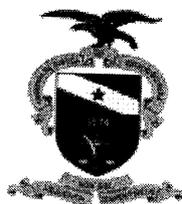
- RECOMENDA-SE EFETUAR OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, COM A DATA DO ATO, COM RESSALVA POR MEIO DE CERTIDÃO, COMO TAMBÉM NUMERAR E RUBRICAR TODAS AS FOLHAS.

1.3) **LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR**

- LIVRO Nº 3-E
- Termo de abertura e encerramento: 22/01/2013
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, as que estão utilizadas*
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

* As folhas ficam soltas, contudo estão sendo escrituradas uma a uma, não existem as duzentas folhas numeradas e rubricadas, na medida em que as escrituras vão sendo lavradas o Oficial vai numerando e rubricando. Todos os livros apresentam essa característica.

RECOMENDAÇÃO: MESMO EM FOLHAS SOLTAS, OS LIVROS DEVEM SER FORMADOS PREVIAMENTE COM TODAS AS SUAS FOLHAS, AS QUAIS DEVEM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

SER NUMERADAS E RUBRICADAS, COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

1.4) LIVRO 4 - INDICADOR REAL

- LIVRO Nº 4
- Data do termo de abertura e encerramento: 15/04/2008
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.5) LIVRO 5 - INDICADOR PESSOAL

- LIVRO Nº 5-A
- Data do termo de abertura e encerramento: 15/04/2008
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.6) LIVRO CADASTRO DE ESTRANGEIROS

- LIVRO Nº 1
- Data do termo de abertura e encerramento: 12/04/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? NÃO, as folhas estão em branco, porque nunca houve a lavratura de algum ato dessa natureza
- Folhas soltas? SIM
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

* RECOMENDA-SE NUMERAR E RUBRICAR AS FOLHAS.

2) Na escrituração do Livro nº. 01 – Protocolo tem-se observado o disposto no art. 175 da Lei nº. 6.015/73? SIM

3) A escrituração do Livro nº. 01 – Protocolo é encerrada diariamente, consoante o disposto no art. 184 da Lei nº. 6.015/73? SIM

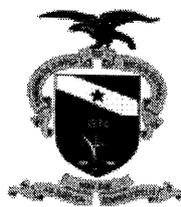
4) Na escrituração do Livro nº. 02 – Registro Geral tem-se observado o disposto no art. 176 da Lei nº. 6.015/73? SIM

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

1. LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001 da Corregedoria)

1.1) LIVRO PROTOCOLO (APONTAMENTO)

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura e encerramento: 15/04/2008
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.2) LIVRO DE PROTESTOS

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura e encerramento: 18/06/2009
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 58
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterá o total de 300 (trezentas) folhas.

* As folhas ficam soltas, contudo estão sendo escrituradas uma a uma, não existem as duzentas folhas numeradas e rubricadas, na medida em que as escrituras vão sendo lavradas o Oficial vai numerando e rubricando. Todos os livros apresentam essa característica.

RECOMENDAÇÃO: MESMO EM FOLHAS SOLTAS, OS LIVROS DEVEM SER FORMADOS PREVIAMENTE COM TODAS AS SUAS FOLHAS, AS QUAIS DEVEM SER NUMERADAS E RUBRICADAS, COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

1.3) LIVRO 4 - TOMBO (OU FICHÁRIO)

- O índice é feito no computador.

2) Os protestos são tirados em três (3) dias como manda a lei?

- REFERE O SENHOR OFICIAL QUE SIM.

4) O Oficial intima o devedor por carta registrada ou entrega em mão própria, expedindo edital para intimação pela imprensa somente quando não são encontrados? POSSUI UM FUNCIONÁRIO QUE VAI AO ENDEREÇO DO DEVEDOR, QUANDO NÃO ENCONTRADO FAZ POR EDITAL E FORMA UM LIVRO DOS EDITAIS, SE A PESSOA SE RECUSA A RECEBER A NOTIFICAÇÃO CERTIFICA E PUBLICA EDITAL.

5) As importâncias referentes a títulos resgatados são imediatamente entregues a quem de direito? NÃO ACONTECE DO DEVEDOR PAGAR NO CARTÓRIO, GERALMENTE O TÍTULO É PROTESTADO E O PAGAMENTO FEITO POSTERIORMENTE AO CREDOR, DEPOIS É TRAZIDA A DECLARAÇÃO DO PAGAMENTO, POR MEIO DA QUAL É FEITO O CANCELAMENTO. REFERE O OFICIAL QUE UMAS DUAS VEZES PAGARAM NO CARTÓRIO, ELE RECEBEU E REPASSOU AO CREDOR, FAZENDO AVERBAÇÃO NO LIVRO PROTOCOLO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

6) Os documentos que instruem os atos praticados são mantidos em arquivo, consoante o disposto no art. 35 da Lei nº. 9.492/97? SIM.

7) É lavrado o termo de encerramento da escrituração diária do livro de "Protocolo" consoante o disposto no Parágrafo único do art. 32 da Lei nº. 9.492/97? SIM.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001 da Corregedoria)

1.1) **LIVRO "A" - PROTOCOLO**

- LIVRO Nº 1-A
- Data do termo de abertura e encerramento: 13/04/2010
- As folhas estão rubricadas e numeradas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 20
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

* As folhas ficam soltas, contudo estão sendo escrituradas uma a uma, não existem as duzentas folhas numeradas e rubricadas, na medida em que as escrituras vão sendo lavradas o Oficial vai numerando e rubricando. A maioria dos livros apresenta essa característica.

RECOMENDAÇÃO: MESMO EM FOLHAS SOLTAS, OS LIVROS DEVEM SER FORMADOS PREVIAMENTE COM TODAS AS SUAS FOLHAS, AS QUAIS DEVEM SER NUMERADAS E RUBRICADAS, COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

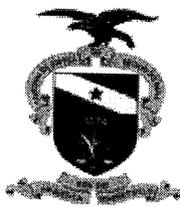
1.2) **LIVRO "B" REGISTRO INTEGRAL**

- LIVRO Nº B-2
- Data do termo de abertura e encerramento: 28/06/2011
- As folhas não estão todas rubricadas e numeradas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 186
- Folhas soltas? SIM
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.3) **LIVRO "C"- REGISTRO POR EXTRATO**

- LIVRO Nº C
- Data do termo de abertura e encerramento: 12/04/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? NÃO
- Folhas soltas? SIM
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

* NÃO ESTÁ FAZENDO OS REGISTROS POR EXTRATO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.4) LIVRO “D”- INDICADOR PESSOAL

- LIVRO Nº D-1
- Data do termo de abertura e encerramento: 02/05/2008
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, JÁ ESTÃO ENCADERNADAS EM LIVRO COM ASTES E CAPA DURA
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.5) LIVRO “A” REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

- LIVRO Nº A-2
- Data do termo de abertura e encerramento: 15/04/2011
- As folhas estão rubricadas e numeradas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 188
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

1.6) LIVRO “B” - MATRÍCULAS DE OFICINAS IMPRESSORAS, JORNAIS E PERIÓDICOS

- NÃO POSSUI. RECOMENDA-SE ABRIR, POR SER LIVRO OBRIGATÓRIO.

2) Na escrituração do Livro “A” - Protocolo tem-se observado o disposto no art. 146 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

3) A escrituração do Livro “A” - Protocolo é encerrada diariamente, consoante o disposto no Parágrafo Único do art. 150 e no art. 154 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

4) Na escrituração dos livros tem-se observado o disposto no art. 152 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS

1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001 da Corregedoria)

1.1) LIVRO “A”- REGISTRO DE NASCIMENTOS

- LIVRO Nº A-35
- Data do termo de abertura e encerramento: 12/09/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 176
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

* As folhas ficam soltas, contudo estão sendo escrituradas uma a uma, não existem as duzentas folhas numeradas e rubricadas, na medida em que as escrituras vão sendo lavradas o Oficial vai numerando e rubricando. A maioria dos livros apresenta essa característica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RECOMENDAÇÃO: MESMO EM FOLHAS SOLTAS, OS LIVROS DEVEM SER FORMADOS PREVIAMENTE COM TODAS AS SUAS FOLHAS, AS QUAIS DEVEM SER NUMERADAS E RUBRICADAS, COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

1.2) LIVRO “B”- REGISTRO DE CASAMENTO

- LIVRO Nº B-09
- Data do termo de abertura e encerramento: 22/02/2013
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 02
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

1.3) LIVRO “B-AUXILIAR” CASAMENTOS RELIGIOSOS COM EFEITOS CIVIS

- LIVRO Nº B-AUX 1
- Data do termo de abertura: 07/07/1986
- Data do termo de encerramento: NÃO POSSUI
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, JÁ ENCANERNADAS EM LIVROS COM ASTES E CAPA DURA
- O livro contém o total de 303 (trezentos e três) folhas.

* RECOMENDA-SE PROVIDENCIAR O TERMO DE ENCERRAMENTO, COM A DATA DO ATO, RESSALVANDO POR MEIO DE CERTIDÃO.

1.4) LIVRO “C”- REGISTRO DE ÓBITOS

- LIVRO Nº C-02
- Data do termo de abertura e encerramento: 20/04/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 45
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

1.5) LIVRO “C-AUXILIAR” DE NATIMORTOS

- LIVRO Nº C-AUX 1
- Data do termo de abertura e encerramento: 18/09/2009
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 04
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

1.6) LIVRO “D”- REGISTRO DE PROCLAMAS

- LIVRO Nº D-02
- Data do termo de abertura e encerramento: 16/04/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 80
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

1.7) ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE
“LIVRO REQUERIMENTO DECLARA OU NÃO PATERNIDADE”

- LIVRO Nº 1
- Data do termo de abertura e encerramento: 10/06/2009
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM, ATÉ AS FOLHAS 230
- Folhas soltas? SIM
- O livro conterà o total de 300 (trezentas) folhas.

* REFERE O SENHOR REGISTRADOR QUE NAS VEZES QUE A MÃE DECLARA O SUPOSTO PAI ELE MANDA PARA O FÓRUM.

2) A Serventia encaminha as informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, consoante disposto no art. 49 da Lei nº. 6.015/73?

- SIM.

3) A Serventia encaminha as informações dos óbitos ao TRE e ao INSS? SIM.

4) Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

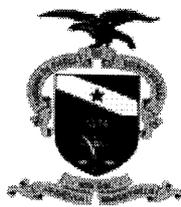
5) Os assentos de óbitos contêm os requisitos constantes do art. 80 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

7) Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

8) São feitas as remissões e comunicações dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia, como dispõe os arts. 106 e 107 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

10) São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº. 8.560/92? SIM.

PROVIMENTO 14 E 15 DO CNJ. PAPEL UNIFICADO DE SEGURANÇA PRODUZIDO PELA CASA DA MOEDA. FEZ UM PEDIDO E CHEGOU UM LOTE E USOU OS PAPÉIS. FEZ OUTRO PEDIDO, MAS NÃO RECEBEU. ESTE ÚLTIMO PEDIDO ESTÁ CADASTRADO NA CASA DA MOEDA, A QUAL RESPONDEU QUE NÃO TINHA ESTOQUE E PRECISAVA RENOVAR O CONTRATO. EMBORA NÃO



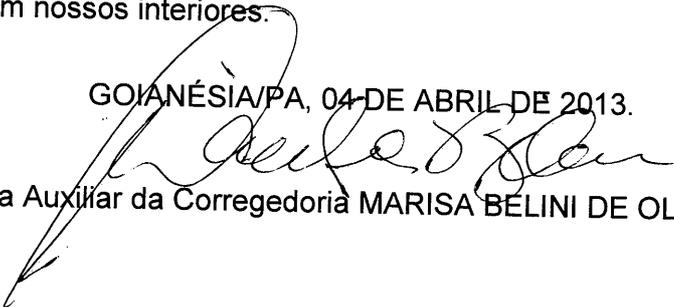
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

TENHA O PAPEL DA CASA DA MOEDA, ESTÁ EMITINDO AS CERTIDÕES COM O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA.

CONCLUSÃO/DECISÃO:

Ressalto que o senhor Registrador WENITON GONÇALVES SILVA foi designado no ano de 2009 para exercer precariamente as funções cartoriais em razão da destituição do Oficial anterior até a realização de concurso público, devendo o mesmo sanar as irregularidades encontradas, especialmente abrindo todos os livros obrigatórios e atentando para as disposições da Lei nº 6.015/1973 e da Instrução nº 004/2001 desta Corregedoria e demais regulamentos, sendo que as falhas detectadas entendendo resultar do desconhecimento das normas de regência, o que é comum em nossos interiores.

GOIANÉSIA/PA, 04 DE ABRIL DE 2013.


Juíza Auxiliar da Corregedoria MARISA BELINI DE OLIVEIRA